

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 68, DE 2016
(Do Poder Executivo)
MSC 588/2015
AV 676/2015

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.452, de 10 de junho de 2015, que renova a permissão outorgada à Rádio FM Niquelândia Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Niquelândia, Estado de Goiás.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 588

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.441, de 10 de junho de 2015 – Rádio FM Princesa Ltda., no município de Itabaiana – SE;
- 2 - Portaria nº 2.452, de 10 de junho de 2015 – Rádio FM Niquelândia Ltda., no município de Niquelândia – GO;
- 3 - Portaria nº 2.495, de 15 de junho de 2015 – Colinhalfin Empresa de Radiodifusão Ltda., no município de Joinville – SC; e
- 4 - Portaria nº 2.496, de 16 de junho de 2015 – Rádio Concórdia FM Ltda., no município de Concórdia – SC.

Brasília, 29 de dezembro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jânio Viana", is written over a diagonal line. Below the signature, there is a stylized, handwritten mark or signature.

Portaria
Port 2452/15

EM nº 00144/2015 MC

Brasília, 3 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº53000.009979/2011-17, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 1990, a permissão outorgada à Rádio FM Niquelândia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Niquelândia, estado de Goiás.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223,§ 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

196
n

PORTARIA Nº 2452/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009979/2011-17, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de junho de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Niquelândia, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1990.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 10/06/2015, às 08:37, conforme art. 3º, III, "a",
da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0543375** e o código CRC **FC9F816F**.

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em, 5/1/2016 às 11:30 horas
Lia Viana 4.766
Assinatura

Aviso nº 676 - C. Civil.

Em 29 de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BETO MANSUR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam permissões para exploração de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada constantes das Portarias nºs 2.441, 2.452, 2.495 e 2.496, de 2015.

Atenciosamente,

Jaques Wagner
JAQUES WAGNER

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA
Em 05/01/2016

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.

Luis Cesar Lima Costa
Luis Cesar Lima Costa
Chefe de Gabinete

Secretaria-Geral da Mesa SEPO 05/Janeiro/2016 11:54

Ponto: 4553 Ass.: Mansur P. Gabinete

TVR
68/2016

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DE REVISÃO E RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Despacho: 652 /2011

Referência.: Nº 53000.009979/2011

Assunto: Renovação de Outorga

Tendo em vista a documentação anexa, tratando do assunto em tela, relativamente à RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo.

Brasília, 01 de Março de 2011.

MARIA SALETE BORGES DE ALMEIDA LEONARDO
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se a abertura de processo conforme proposto.

Em 1/3/2011

VANEA RABELO

COORDENADOR(A) -GERAL GRUPO DE TRABALHO - PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PAULO BERNARDO SILVA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

2
L
S
SSC
Setor das Comunicações
104

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 009979/2011-17

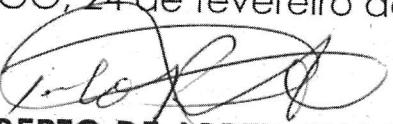
SEPROD/PROLOG/COLOG/CGR/SPD

24/02/2011-15:26

SERAD

RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.^º 33.546.334/0001-14, com sede na Rua Dom Bosco, n.^º 17, Bairro Jardim Aurora, CEP 76.420-000, Niquelândia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, tendo em vista o disposto no artigo 3.^º do Decreto n.^º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria n.^º 49, de 23/02/1990, DOU de 28/02/1990 e Decreto Legislativo n.^º 122, de 07/06/1991, DOU de 10/06/1991 e renovada pela Portaria n.^º 1786, de 10/09/2002, DOU de 27/09/2002 e Decreto Legislativo n.^º 396, de 12/08/2004, DOU de 13/08/2004, para explorar o serviço de radiodifusão em freqüência modulada na localidade de Niquelândia, Estado do Goiás.

Niquelândia, GO, 24 de fevereiro de 2011.


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS

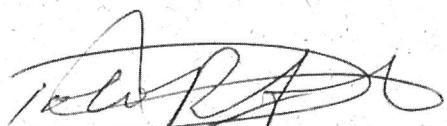
Sócio Administrador



DECLARAÇÃO

RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.546.334/0001-14, com sede na Rua Dom Bosco, n.º 17, Bairro Jardim Aurora, CEP 76.420-000, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, declara para os devidos fins de direito que a permissionária **RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.**, não infringe o parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Niquelândia, GO, 24 de fevereiro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Roberto de Abreu Chagas".

PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS

Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

Ministério das Comunicações
Sistema de Radiodifusão
SRS - Sist. Radiodif.

RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.^º 33.546.334/0001-14, com sede na Rua Dom Bosco, n.^º 17, Bairro Jardim Aurora, CEP 76.420-000, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, declara conhecer e adere às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da alínea "a", § 1.^º, do art. 3º do Decreto n.^º 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Niquelândia, GO, 24 de fevereiro de 2011.


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO



RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.546.334/0001-14, com sede na Rua Dom Bosco, n.º 17, Bairro Jardim Aurora, CEP 76.420-000, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, declara atender em sua programação os seguintes percentuais: 1) máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial; 2) mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado para o serviço noticioso; 3) transmissão de 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais. Segue em anexo, cópia da grade de programação.

Niquelândia, GO, 24 de fevereiro de 2011.


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

M. das Comun
GSC
Pl.:
L.R. Ribeiro

RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.546.334/0001-14, com sede na Rua Dom Bosco, n.º 17, Bairro Jardim Aurora, CEP 76.420-000, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, declara atender em sua programação o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional, regional e local, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Niquelândia, GO, 24 de fevereiro de 2011.



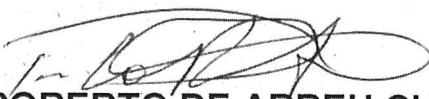
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

SCM das Comunidades
SCE RJ

RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.^o 33.546.334/0001-14, com sede na Rua Dom Bosco, n.^o 17, Bairro Jardim Aurora, CEP 76.420-000, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, declara atender em sua programação o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Niquelândia, GO, 24 de fevereiro de 2011.

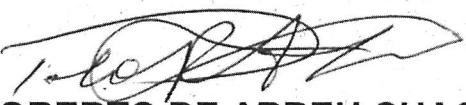

PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO



RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.546.334/0001-14, com sede na Rua Dom Bosco, n.º 17, Bairro Jardim Aurora, CEP 76.420-000, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, declara que o próprio administrador devidamente aprovado pelo Ministério das Comunicações é o responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, sendo anexada cópia da carteira de identidade, comprovando a nacionalidade brasileira.

Niquelândia, GO, 24 de fevereiro de 2011.


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO



RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.546.334/0001-14, com sede na Rua Dom Bosco, n.º 17, Bairro Jardim Aurora, CEP 76.420-000, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, declara atender em sua programação as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas,, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais, nos termos do artigo 220, § 4º, da Constituição Federal e legais conforme Lei n.º 9.294/1996, que regem a matéria.

Niquelândia, GO, 24 de fevereiro de 2011.


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
Sócio Administrador



M. das Comun
Pis.: 10
U.R.
055
Sete



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO FM NIQUELANDIA LTDA**
CNPJ: **33.546.334/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:39:04 do dia 22/10/2010 <hora e data de Brasília>.

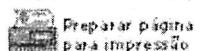
Válida até 20/04/2011. OK!

Código de controle da certidão: **A7D4.B4BF.EFA6.1612**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações
M. das C.
Pls.: W. Ribeiro
Sessão - Sessão

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 099322010-08021070

Nome: RADIO FM NIQUELANDIA LTDA

CNPJ: 33.546.334/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 22/10/2010.

Válida até 20/04/2011. OK!

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33546334/0001-14
Razão Social: RADIO FM NIQUELANDIA LTDA
Nome Fantasia: RADIO FM NIQUELANDIA
Endereço: RUA DOM BOSCO 17 / JD AURORA / NIQUELANDIA / GO / 76420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2011 a 04/03/2011 *OK!*

Certificação Número: 2011020316214626796188

Informação obtida em 03/02/2011, às 16:21:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Niquelândia

M. das
Comunicações
Pla.:
L. Ribeiro
Ses.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRIBUTARIOS

CERTIDÃO NUMERO 18784

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME RADIO FM NIQUELANDIA LTDA

CNPJ/CPF 33.546.334/0001-14 INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1000600

ENDERECO DOM BOSCO Nr 17 , Qd Lt Bairro Cidade NIQUELANDIA - GO 76420000

Certificamos para os devidos fins de direito que fizerem necessário, que após verificar os arquivos de cadastro e lançamento de Tributos de competência do Município de Niquelândia junto ao Setor de Arrecadação, foi constatado que o Contribuinte acima citado, até esta data, esta quite com os tributos Municipais.

Ressalva:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima citado, que vierem a ser apurados mediante futura verificação.

Validade até sábado 05 de março de 2011

Emitido em quinta-feira 03 de fevereiro de 2011 às 16:15:57

Código de Validação 1088218784

Sidneu José Faria
Setor de Arrecadação
Município de Niquelândia - GO

COLETORIA MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Secretaria de Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal**

A circular library stamp from the Mysore State Central Library. The outer ring contains the text "MYSORE STATE CENTRAL LIBRARY" at the top and "COMMISSIONER OF INFORMATION" at the bottom. The center of the stamp features a large, stylized letter "G".

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 5410710

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: _____
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ:
33.546.334/0001-14

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

The image shows a uniform grid of small black asterisks ('*') on a white background. The asterisks are arranged in a regular, staggered pattern, creating a sense of depth or a woven texture. There are approximately 10 rows of asterisks, each row offset by half a cell from the one above it.

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5 555-466-287-557

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ

LOCAL E DATA: GOIANIA, 3 FEVEREIRO DE 2011

HORA: 16:27:1:5



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM NIQUELANDIA LTDA**
CNPJ: **33.546.334/0001-14**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:41:11 do dia 24/02/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/03/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.546.334/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/02/1990
NOME EMPRESARIAL RADIO FM NIQUELANDIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO FM NIQUELANDIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO R DOM BOSCO	NÚMERO 17	COMPLEMENTO
CEP 76.420-000	BAIRRO/DISTRITO JAARDIM AURORA	MUNICÍPIO NIQUELANDIA
UF GO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **12/01/2011 às 15:19:26** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

RECIBO
M. das
Ribeiro
05/04/2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SINDICATO DOS TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE NIQUELANDIA 001741

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento
30/04/2010

Exercício
2010

Código da Entidade Sindical
004.192.88840-7

CNPJ da Entidade
03.781.549/0001-59

UF
GO

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
33.546.334/0001-14

Endereço
PRACA DO NIQUEL LT 04

Número
Complemento

CEP
76420-000

Cidade/Município
NIQUELANDIA

Bairro/Distrito

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO FM NIQUELANDIA LTDA

Endereço
R. DOM BOSCO

Número
Complemento

CEP
76420-000

Bairro/Distrito
JARDIM AURORA

Cidade/Município
NIQUELANDIA

UF
GO Código Atividade
601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados

Prof. Liberal

Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição
(=)Valor do Documento

102,00

(-)Desconto/Abatimento

(-)Outras Deduções

(+)Mora/Multa

(+)Outros/Acréscimos

(=)Valor Cobrado

v. 2.7

104-0 10499.78883 40617.733544 63340.001013 1 458800000000000

Código do Cedente
004.192.88840-7

Nosso Número
335463340001

Valor do Documento

Data Vencimento
30/04/2010

Exercício
2010

Autenticação Mecânica

CEP184530042010071241002739

102,00 R\$ 100,00

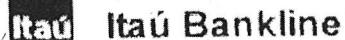
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original, Dou fé.
Pça. Mestre Dálio, 42 Centro
F. (62) 354-1420

19 JAN. 2011

CEP
76.420-000

*Jose Correia de Freitas
Carlos Emerson N. Freitas*

004.192.88840-7
NOTA FISCAL
Nº 5555555555555555



das Comunicações
 CE - At
 Ma.
 1 Relações
 09/09

Comprovante do pagamento

Dados da conta debitada:

Nome: DOMINGOS DOS SANTOS ALMEIDA
 Agência 4368 Conta 01121-1

Dados do pagamento:

Titulo / Boleto 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S
 Código de barras: 10499.78883 40617.733544 63340.001013 7 4223000007750
 Valor do documento R\$ 77,50
 Data do vencimento 30/04/2009

Pagamento efetuado em 30/04/2009 as 15:46,47h via Bankline

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 as 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA

104-0

10499.78883 40617.733544 63340.001013 7 4223000007750

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATÉ VLR LIMITE					Vencimento 30/04/2009
Cedente SIN TRAB IND EXTRACAO FERRO METAIS BASICOS NIQUELANDIA GO					Agência / Código Cedente 1845 / 000.004.192.88840-7
Data do Documento 29/04/2009	Número do Documento 200901730107	Esp. Docum. GRCSU	Aceite	Data Processamento 29/04/2009	Nosso Número 335463340001
Uso do Banco EXERC (2009)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 77,50
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SÍNDICAL URBANA APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS: 1%, MAIS CORREC MONET 000000					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
					PRT

Sacado:
RADIO FM NIQUELANDIA LTDA
R RUA DOM BOSCO , 17, - CEP 76420-000 - JARDIM AURORA - NIQUELANDIA /GO

Sacador / Avalista:

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Código de Barras



http://sindical.caixa.gov.br/sites/internet/contribuinte/imprimir_guia/imprimir_guia_v... 29/04/2009



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS	
AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original. Dou fé.	
Pça. Mestre Dário, 42 Centro	
F. (62) 354-1420	
Goiás 19 JAN. 2011 CEP 76.420-000	
Niquelândia	
José Correia de Freitas	
Carlos Emerson N. Freitas	

SECEM - das Comunicações

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIND. DOS TRAB. DAS IND. EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA

Endereço
PRACA DO NIQUEL, QD.01, LT.04

Bairro/Distrito
BELA VISTA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO FM NIQUELÂNDIA LTDA

Endereço
RUA DOM BOSCO

CEP
76420-000 Bairro/Distrito
JARDIM AURORA

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa
0,00

Capital Social - Estabelecimento
0,00

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Vencimento 30/04/2008	Exercício 2008
Código da Entidade Sindical 004.192.88840-7	
CNPJ da Entidade 03.781.549/0001-59	UF GO

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 33.546.334/0001-14	UF GO	Código Atividade 922
--	----------	--------------------------------

Dados da Contribuição (-)Valor do Documento 82,54	(-)Desconto/Abatimento
Total Remuneração - Contribuintes 0,00	(-)Outras Deduções
Total Empregados - Estabelecimento 6	(+)Mora/Multa
	(+)Outros/Acréscimos
	(=)Valor Cobrado

104-0 10499.78883 40917.733541 63340.001229 1 385800000000000

Código do Cedente 004.192.88840-7	Nosso Número 335463340001	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2008	Exercício 2008
---	-------------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OUVIDORIA CATXA 0000 725 7474

121-680000490-4

30/ABR/2008

HORA DE 16:46:34

L01, 8.005556-7

TERM 003.94

LOCALIDADE: NIQUELÂNDIA

AG. VINCULADA: 1845

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2008
VALOR DO PAGAMENTO: 82,54

10499.78883 40917.733541
63340001229 1 385800000000000

121-680000490-4

VIA DO CLIENTE



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIND. DOS TRAB. DAS IND. EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA

Endereço
PRACA DO NIQUEL, QD.01, LT.04

Bairro/Distrito
BELA VISTA

Número

Complemento

Vencimento
30/04/2006

Código da Entidade Sindical
004.192.88840-7

CNPJ da Entidade
03.781.549/0001-59

UF
GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO FM NIQUELÂNDIA LTDA

Endereço
RUA DOM BOSCO

CEP
76420-000

Cidade/Município
NIQUELÂNDIA

Número
17

Complemento

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
33.546.334/0001-14

UF
GO

Código Alividae
922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador

Empregados

Prof. Liberal

Autônomos

Capital Social - Empresa
0,00

Nº Empregados Contribuintes
0

Dados da Contribuição

(=)Valor do Documento

43,63

Capital Social - Estabelecimento
0,00

Total Remuneração - Contribuintes
0,00

(-)Desconto/Abatimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento
0

(-)Outras Deduções

(+)Mora/Multa

(+)Outros/Acréscimos

(=)Valor Cobrado

104-0 10499.78883 40917.733541 63340.001229 5 312700000000000

Código do Cedente
004.192.88840-7

Nosso Número
335463340001

Valor do Documento

43,63

Data Vencimento

30/04/2006

Exercício

2006

Autenticação Mecânica

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTEIAS CATRA

3461-175-9

26/ABR/2006

HORA DE 16:00:18

01, 00, 00/00/07

HFM 003247

LOCALIDADE: NIQUELÂNDIA

AG. VTNCLAD 1845

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2006

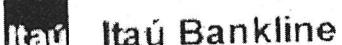
VALOR DO PAGAMENTO: 43,60

104-0063 40917.733541
63340.001229 5 312700000000000

3461-175-9



Banco Itau S/A



Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato

Dados da conta debitada:

Nome: DOMINGOS DOS SANTOS ALMEIDA
Agência 4368 Conta 01121-1

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:
Código de barras: 10499 71409 19617 733548 63340 001013 7 4499000005300
Valor do documento: R\$ 53,00
Valor do pagamento: R\$ 53,00
Data do vencimento: 31/01/2010

Pagamento efetuado em 29/01/2010 às 08:53:04 via Bankline, CTRL 220270397.

Autenticação:

60F63CC23997882F22F821AEA47F009B405F9994

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 as 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias, 24h.

CAIXA

104-0

10499.71409 19617.733548 63340.001013 7 4499000005300

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento NAS LOTERICAS ATÉ VLR LIMITE					Vencimento 31/01/2010
Cedente SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST GO					Agência / Código Cedente 0012 / 000.000.800 14019-2
Data do Documento 05/01/2010	Número do Documento 201000010827	Esp. Docum GRCSU	Aceite	Data Processamento 05/01/2010	Nosso Número 335463340001
Exercício do Banco EXERC (2010)	Carteira SIND	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 53,00
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APÓS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET: 000000					
PRT					
Sacado: RADIO FM NIQUELANDIA LTDA R DOM BOSCO , 17 - CEP 76420-000 - JARDIM AURORA - NIQUELANDIA /GO					
Sacador / Avalista:					
Código de Barras					



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Itaú Itaú Bankline

Comprovante do pagamento.

Dados da conta debitada:

Nome: DOMINGOS DOS SANTOS ALMEIDA

Agência: 4368 Conta: 01121-1

Dados do pagamento:

Título / Boleto: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S

Código de Barras: 10499.71409 19917.733545 63340.001229 1 3768000006813

Valor do documento: R\$ 68,13

Data do vencimento: 31/01/2008

Pagamento efetuado em 31/01/2008 às 16:40:14h via Bankline

Autorizado débito de diferenças relativas a informações anexadas

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA**104-0**

10499.71409 19917.733545 63340.001229 1 3768000006813

Local de Pagamento

NAS LOTERIAS ATE VLR LIMITE

Vencimento
31/01/2008

Cedente

SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST GO

Agência / Código Cedente
0012 / 000.000.14019-8Data do Documento Número do Documento Esp. Docum. Aceite/ Data Processamento
23/01/2008 200800358599 GRCSU 23/01/2008Nosso Número
335463340001

Uso do Banco

EXERC (2008)

Carteira

SIND

Espécie

R\$

Quantidade

Valor

(=) Valor do Documento
68,13

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE, JUROS: 1%, MAIS CORREC MONET: 000000

Sacado:

RADIO FM NIQUELNDIA LTDA
R DOM BOSCO , 17, - CEP: 76420-000 - JARDIM AURORA - NIQUELANDIA /GO

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Código de Barras

<https://b...n.br/V1/ITAUF/IMG/VersaoImpressao.htm>

31/1/2008



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

M. das Comunicações
Ms. 25
E. Ribeiro

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST GO	Vencimento 31/01/2007	Exercício 2007
Endereço AV MUTIRAO,2241 SL 2 ED ERIKA	Número	Complemento
Bairro/Distrito	CEP 74155-020	Cidade/Município ST MARISTA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO FM NIQUELNDIA LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 33.546.334/0001-14
Endereço R DOM BOSCO	Número 17
CEP 76420-000	Bairro/Distrito JARDIM AURORA

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 63,00
Capital Social - Empresa 5.000,00	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 0
	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

104-0

10499.71409 19917.733545 63340.001229 1 34030000006300

Código do Cedente 000.000.14019-8	Nosso Número 335463340001	Valor do Documento 63,00	Data Vencimento 31/01/2007	Exercício 2007
--------------------------------------	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



104-0

10499.71409 19917.733545 63340.001229 1 34030000006300

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento LOTERICOS, CAIXA E BANCOS.	Vencimento 31/01/2007
Cedente SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST GO	Agência / Código Cedente 0012 / 000.000.14019-8
Data do Documento 31/01/2007	Nosso Número 335463340001
Uso do Banco EXERC (2007)	(=) Valor do Documento 63,00
Instruções BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA APÓS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. 000000	(-) Desconto / Abatimento
	(-) Outras Deduções
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	(=) Valor Cobrado

Sacado:

RADIO FM NIQUELNDIA LTDA
R DOM BOSCO , 17, - CEP: 76420-000 - JARDIM AURORA - NIQUELANDIA /GO

Sacador / Avalista:

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



Comprovante de Pagamento de GRCS - Contribuição Sindical
via Internet Banking CAIXA

26 das Comunidades
Sociais do Brasil

Nome:	DOMINGOS DOS SANTOS ALMEIDA
Conta Debitada:	1845 / 001 / 00103601-2.

Representação Numérica do Código de Barras:				
10499.71409	19917.733545	63340.001229	1	34030000006300

Data do Vencimento:	31/01/2007
Nome do Banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Valor (R\$):	63,00
Identificação da Operação:	SINDICAL RADIO

Data de Débito:	31/01/2007
Data da Operação:	31/01/2007
Código da Operação:	000249204
Chave de Segurança:	50VUT6ZFKM7VK5FK

Operação realizada com sucesso.
Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

IMPRIMIR **FECHAR**



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

M. das C.
Ms. 27
W.R.
Comunicações

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIND EMPS RÁDIO TELEVISÃO GO

Vencimento
31/01/2006

Exercício
2006

Código da Entidade Sindical
000 000.14019-8

1ª Via - Contribuinte

Endereço
AV. MUTIRÃO, 2241 SL 2 ED ERIKA

Número

Complemento

CNPJ da Entidade
00.115.436/0001-26

Bairro/Distrito

CEP

Cidade/Município
ST MARISTA

UF
GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RÁDIO FM NIQUELNDIA LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
33.546.334/0001-14

Endereço

4R DOM BOSCO

Número

Complemento

17

CEP

76420-000

Bairro/Distrito

JARDIM AURORA

Cidade/Município

NIQUELNDIA

UF
GO
Código Atividade
922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

(+) Valor do Documento

63,00

Capital Social - Empresa

5.000,00

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

5.000,00

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento
0

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

104-0

10499.71409.19917.733545 63340.001229 6 30380000006300

Código do Cedente
000 000 14019-8

Nosso Número
335463340001

Valor do Documento
63,00

Data Vencimento
31/01/2006

Exercício
2006

Autenticação Mecânica

104-0

10499.71409.19917.733545 63340.001229 6 30380000006300

Local de Pagamento

LITERICOS, CAIXA E BANCOS

Vencimento
31/01/2006

Cedente

SIND EMPS RÁDIO TELEVISÃO GO

Agência / Código Cedente
0012 / 000 000 14019-8

Data do Documento

27/01/2006

Número do Documento

200600228092

Esp. Docum.

GRCS

Aceite

Data Processamento

27/01/2006

Uso do Banco

EXERC (2006)

Carteira

SIND

Espécie

R\$

Quantidade

Valor

Instruções

BLOQUEIO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE,
JUROS MORA 1% A.M. E CORREÇÃO MONETÁRIA 0,00000

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado

Sacado:

RÁDIO FM NIQUELNDIA LTDA
4R DOM BOSCO, 17 - CEP: 76420-000 - JARDIM AURORA - NIQUELNDIA / GO

Sacador / Avalista

Código de Barras



Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica



REC
S/C
das
Comunicações

Comprovante de Pagamento de GRCS - Contribuição Sindical
via Internet Banking CAIXA

Nome:	DOMINGOS DOS SANTOS ALMEIDA		
Conta Debitada:	1845 / 001 / 00103601-2		

Representação Numérica do Código de Barras:				
10499.71409	19917.733545	63340.001229	6	30380000006300

Data do Vencimento:	31/01/2006
Nome do Banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERATIVA
Valor (R\$):	63,00
Identificação da Operação:	GRCS RADIO FM

Data de Débito:	31/01/2006
Data da Operação:	31/01/2006
Código da Operação:	000247371
Chave de Segurança:	GK56NUE5J54R6CT2

Operação realizada com sucesso.

Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.



PAGO 31 MAR. 2006

PAGO 31 JAN. 2006



9.4 - LAUDO DE ENSAIO

Laudo de ensaio é o registro das observações e medições feitas no transmissor. As informações nele contidas devem ser o fruto da observação pessoal do ensaiador, o qual é responsável pela veracidade das mesmas. As medições devem ser feitas com instrumentos aferidos, cujas características também serão registradas no laudo. As divergências entre estas medidas e as indicadas pelos instrumentos do transmissor devem ser registradas nas observações. O laudo de ensaio conterá as seguintes informações:

9.4.1 – INTERESSADO

- a) Nome: Rádio FM Niquelândia Ltda.
- b) Endereço: Rua Dom Bosco, 17 – Jardim Aurora
- c) Localidade: Niquelândia/GO CEP: 76429-000

9.4.2 – ENSAIO

- a) Motivo: Renovação de Outorga
- b) Endereço onde foi realizado: Morro da Telegoiás
- c) Data que foi realizado: 15/1/2011

9.4.3 – FABRICANTE

- a) Nome: Lys Electronic Ltda.
- b) Endereço: Rua Saturno, 45 esquina com a Avenida Meriti, 5186 – Rio de Janeiro/RJ.

9.4.4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

Principal

9.4.5 – MEDIÇÕES

9.4.5.1 - Freqüência:

- a) nominal: **104.700.000 Hz**
- b) medida em ambiente normal: **104.700.054 Hz**
- c) variação máxima da freqüência na unidade osciladora, após 60 minutos de estabilização em cada um dos extremos de temperatura (+10°C e +50°C). Quando não houver disponibilidade de câmara térmica no local das instalações da emissora, a variação máxima de freqüência poderá ser a observada durante 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: **+54 Hz**

9.4.5.2 - Resposta de audiofreqüência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz, para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

60
M. das Comunicações
José Edmundo Benício Vlascimento

MONOFONIA

M. das Comunicações - SIS

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (dBm)	50% (dBm)	100% (dBm)
50	-0,9	+5,0	+10,2
100	-0,9	+5,1	+10,2
400	-1,1	+4,9	+10,0
1000	-1,9	+4,1	+9,2
5000	-9,0	-3,0	+2,1
7500	-12,3	-6,3	-1,2
10000	-14,7	-8,7	-3,6
15000	-17,7	-11,7	-6,6

ESTEREOFONIA CANAL ESQUERDO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (dBm)	50% (dBm)	100% (dBm)
50	0,9	+4,0	+10,2
100	-2,0	+4,0	+10,2
400	-2,2	+3,8	+10,0
1000	-2,9	+3,1	+9,2
5000	-10,0	-4,0	+2,1
7500	-13,4	-7,4	-1,2
10000	-15,4	-9,4	-3,6
15000	-18,8	-12,8	-6,6

ESTEREOFONIA CANAL DIREITO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (dBm)	50% (dBm)	100% (dBm)
50	-2,0	+4,0	+9,2
100	-2,0	+4,0	+9,2
400	-2,2	+3,8	+8,8
1000	-2,9	+3,1	+8,1
5000	-10,0	-4,0	+1,8
7500	-13,4	-7,4	-1,5
10000	-15,4	-9,3	-3,8
15000	-18,8	-12,7	-7,4

9.4.5.3 - Distorção harmônica, para as freqüências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente.

João Edmundo Damasceno
Necessário

MONOFONIA

M. das Comunicações
WRB
555

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (dBm)	50% (dBm)	90% (dBm)
50	0,46	0,39	0,72
100	0,30	0,26	0,53
400	0,27	0,20	0,20
1000	0,17	0,16	0,34
5000	0,21	0,15	0,22
7500	0,32	0,18	0,21
10000	0,34	0,26	0,16
15000	0,52	0,43	0,62

ESTEREOFONIA CANAL ESQUERDO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (dBm)	50% (dBm)	90% (dBm)
50	0,45	0,49	0,54
100	0,48	0,50	0,49
400	0,50	0,50	0,49
1000	0,59	0,60	0,59
5000	0,60	0,58	0,50
7500	0,60	0,57	0,55
10000	0,58	0,55	0,60
15000	0,55	0,56	0,50

ESTEREOFONIA CANAL DIREITO

FREQUÊNCIA (Hz)	MODULAÇÃO		
	25% (dBm)	50% (dBm)	90% (dBm)
50	0,46	0,47	0,55
100	0,40	0,50	0,49
400	0,60	0,55	0,50
1000	0,63	0,50	0,50
5000	0,60	0,55	0,50
7500	0,54	0,50	0,50
10000	0,50	0,50	0,48
15000	0,58	0,59	0,61

9.4.5.4 - Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz: **70 dB**

9.4.5.5 - Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude: **72 dB**

9.4.5.6 - Atenuação de harmônicos e espúrios.

José Ednaldo Denária Nascimento

ESPÚRIOS	
120 a 240 kHz	240 a 600 kHz
25 dB	35 dB

HARMÔNICOS					
ATENUAÇÃO	2°	3°	4°	5°	6°
(dB)	-73	-75	-76	<-80	-

9.4.5.7 - Potência de saída (indicar o método empregado para sua determinação).

1000 kW (através de watímetro externo)

9.4.6 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESTEREOFONIA

9.4.6.1 - Gerador de estéreo:

- a) fabricante: **MTA Eletrônica Industrial Ltda.**
- b) modelo. **CD 50**

9.4.6.2 - Medições.

9.4.6.2.1 - Freqüência de subportadora piloto;

- a) medida: **19000 Hz**
- b) variação máxima da freqüência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: **19.000 Hz**

9.4.6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto: **9,5%**

9.4.6.2.3 - Separação estereofônica nas freqüências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz.

FREQUÊNCIA (kHz)	E PARA D (dB)	D para E (dB)
50	50	51
100	49	52
1000	52	53
5000	50	51
7500	53	50
10000	52	50
15000	52	51

9.4.6.2.4 - Diafonia, para audiofreqüências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos.

José Eduardo Bandeira Nascimento

Potência direta de saída = 1.000 W
Potência refletida de saída = 3 kW



9.4.8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF, para:

- a) modulação : **sim no refletômetro**
- b) freqüência: **sim na cavidade**

9.4.8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal:

- a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária): **sim com resistores de sangria (Bleeders).**
- b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra: **sim**
- c) de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas: **sim**
- d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas. **sim**

9.4.8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

- a) descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:
 - **Interloquer e Resistores de sangria na fonte de alta tensão;**
 - **Fusíveis 3 (após retificação);**
 - **Proteção de sobre corrente (fonte);**
 - **Proteção de sobre tensão;**
 - **dispositivo que inibe a alta tensão na falta de tensão de Screen(G2);**
- b) proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado. **Sim**
 - **Disjuntor térmico que atua na falta de fase;**
 - **Pressostato, controle de pressão de entrada de ar na cavidade, estágio final, que inibe toda operação do Estágio Final.**

9.4.9 – DECLARAÇÕES

9.4.9.1 - Declaração do profissional habilitado:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo constam de 7 (sete) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso".

Brasília/DF, 17 de Janeiro de 2011.

Nome: José Ednaldo Tenório Nascimento Engº de Telecomunicações
Nº de Registro no CREA: 8.047/D CREA Nº 8.047/B - 12 Região
CPF Nº 227.314.281-26

FREQUÊNCIA (kHz)	E+D/E - D (dB)	E+D/E + D (dB)
50	50	51
100	52	52
400	53	54
1000	50	52
5000	51	52
7500	50	52
10000	49	52
15000	52	53

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS

9.4.7.1 - Gerador de sinal secundário:- **Item prejudicado.**

- a) fabricante;
- b) modelo.

9.4.7.2 - Medições: **Item prejudicado.**

9.4.7.2.1 - Freqüências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos. **Item prejudicado.**

9.4.7.2.2 - Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. **Item prejudicado.**

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1 - Placa de identificação:

- a) Nome do fabricante: Lys Eletronic Ltda.
- b) Modelo: FM-1000/E
- c) Código de Homologação Dentel: 027897xxx328
- d) Potência nominal: 1,0 kW
- e) Potência de operação: 1,0 kW
- f) Freqüência: 104,7 kHz
- g) Ano de fabricação: 12-95
- h) N.º de série: 680714

9.4.8.2 - Medidores do estágio final de RF. Verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:

- a) de corrente contínua de placa ou coletor: **0 a 3 A Medida= 2,0 A**
- b) de tensão contínua de placa ou coletor: **0-8 kV Medida=3,0 kV**
- c) de potência de saída (incidente e refletida): **0 a 150%**

José Edmundo Denorio Vascimenta

9.4.9.2 - Parecer Conclusivo:

"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, DECLARO que o transmissor de freqüência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2011.

José Ednaldo Tenório Nascimento
Nome: José Ednaldo Tenório Nascimento
Nº de Registro no CREA: 8.047/D

17/01/2011
Endereço Telecentro das Américas
CREA-DF 8.047/D - 12º Andar, Bloco A
CPF Nº 220.814.261-20

9.4.9.3 - Declaração do interessado:

"Na qualidade de representante legal da RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA. DECLARO que o Sr. José Ednaldo Tenório Nascimento esteve no endereço abaixo no dia 15/1/2011 ensaiando o transmissor de freqüência modulada, fabricado por Lys Electronic Ltda. modelo FM 1000/E com potência nominal de 1,0 kW.

Local do ensaio: Morro da Telegoiás
Niquelândia/GO, 17/1/2011

Paulo Roberto de Abreu Chagas
Nome: Paulo Roberto de Abreu Chagas
Sócio Administrador

9.4.9.4 - Os demais equipamentos conterão em seus laudos de ensaio, dentre outras julgadas necessárias, informações que incluem todas as medidas feitas, relativas aos requisitos mínimos exigidos para esses equipamentos, bem como parecer conclusivo.

Instrumentos de medição utilizados:

- 1 - Frequencímetro: Minipa Ind. Elet. Ltda. – Modelo – MF 5190
- 2 - Watímetro: Dielectric, MODELO 8952A
- 3 - Gerador de áudio: Tectronix – Modelo – TM 503
- 4 - Analisador de espectro: Tectronix – Modelo 7623
- 5- Multímetro: Shimizu – Modelo - SH 105
- 6 – Monitor de modulação: Apel – Modelo – 255L
- 7 – Pré-seletor para monitor de modulação: TFT – Modelo – 765
- 8 – Monitor de estéreo : TFT – Modelo – 724A

9.4.9.5 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Registro de Contrato sob a forma de Anotação de
Responsabilidade Técnica - Lei Federal nº 6.496/77

RESPONSÁVEL TÉCNICO/CONTRATADO

2 Nome do profissional: JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO				3 Título(s) profissional(is): ENGENHEIRO ELETRICISTA	4 Registro n.º: DF8047/D
5 N.º CPF: 226.814.261-20	6 Endereço do profissional: HABITACIONAL VICENTE PIRES CHACARA 44 CS. 21B-TAGUATINGA NORTE	7 Cidade/UF: TAGUATINGA/DF	8 CEP: 72110800	9 Telefone: (61) 33971236	10 E-mail: ENGET.RADIO@UOL.COM.BR
11 Nome da empresa contratada:			13 N.º Registro/Visto CREA-DF:		14 Telefone:

CONTRATANTE

15 Nome do Contratante (pessoa física ou jurídica): RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA		16 CPF/CNPJ: 33.546.334/0001-14		
17 Endereço para Correspondência: RUA DOM BOSCO N.º 17-JARDIM AURORA		18 Cidade/UF: NIQUELÂNDIA/GO	19 CEP: 76420-000	20 Telefone: (61) 33220694
21 Nome do proprietário da obra/serviço: RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA		22 CPF/CNPJ: 33.546.334/0001-14	23 Telefone: (61) 33220694	

DESCRIÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO CONTRATADO

24 Tipo do Registro da ART: 1 - Normal	25 Característica da ART: 1 - Projeto	26 Participação: 1 - Individual	27 Vínculo do profissional: 1 - Autônomo	28 Situação da obra/serviço: 1 - Não Iniciada
29 Endereço da obra ou serviço: MORRO DA TELEGOIÁS		30 Cidade/UF: NIQUELÂNDIA/GO		
CEP: 3420-000	32 Telefone: (61) 33220694	33 Valor da obra/serviços: 1000,00	34 Valor dos honorários: 1000,00	35 Prazo de execução (em dias): 90
36 Início das Atividades: 16/02/2011	37 N.º de pavimentos: 0	38 Área inicial: 0,00	39 Área de acréscimo: 0,00	40 Área total: 0,00
41 Objeto da obra ou serviço, descrito conforme o contrato: ELABORAÇÃO DE LAUDO DE ENSAIO DE EMISSORA DE FM NA CIDADE DE NIQUELÂNDIA-GO.				

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

42 Nível de Atuação (cód.): 2	43 Atividade Técnica (cód.): 51	44 Classificação da Atividade Técnica (cód.): B0109	45 Quantidade: 1.0	46 Unidade de medida (cód.): Hz	47 Observações Complementares: :DECLARO QUE O PROJETO/OBRA A QUE SE REFERE ESTE DOCUMENTO ATENDE AO ESTABELECIDO PELO DECRETO N.º 5296/2004, ART. 11: "A CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO OU COLETIVO, OU A MUDANÇA DE DESTINAÇÃO PARA ESTES TIPOS DE EDIFICAÇÃO, DEVERÃO SER EXECUTADAS DE MODO QUE SEJAM OU SE TORNEM ACESSÍVEIS À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.
48 Entidade profissional com direito a repasse do percentual da taxa de ART: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE BRASÍLIA - SENGE					

PARA USO DO CREA-DF

49 Vinculação: 1. Projeto 2. Obra/Serviço 3. Co-autoria 4. Co-responsabilidade 5. Complementação 6. Substituição 7. Subcontratos	50 N.º Vínculo: 	51 Serviço: 	52 Vinculada à ART N.º/Ano:
	50 N.º Vínculo: 	51 Serviço: 	52 Vinculada à ART N.º/Ano:
	50 N.º Vínculo: 	51 Serviço: 	52 Vinculada à ART N.º/Ano:

ASSINATURAS

53 Declaro serem verdadeiras as informações acima: <i>José Ednaldo Tenório Nascimento</i> Assinatura do Profissional	54 De acordo: <i>José Ednaldo Tenório Nascimento</i> Assinatura do Contratante	55 De acordo: <i></i> Assinatura do Contratante Original
56 Local e data: BRB-DF 17/02/11	57 Recebido por: ART ONLINE	TODA ART DEVERÁ SER BAIXADA JUNTO AO CREA-DF QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROFISSIONAL 1ª VIA: CREA - 2ª VIA: VIA PROFISSIONAL - 3ª VIA: ÓRGÃOS PÚBLICOS 4ª VIA: OBRA - 5ª VIA: PROPRIETÁRIO

O signatário do presente documento tem ciência de que a falsidade das declarações aqui informadas configura crime e ocasionará sua responsabilidade civil, penal e administrativa.

Válida somente com as assinaturas do Profissional e do Contratante, e após conferência pelo CREA-DF.

58 DATA DO PAGAMENTO: 17/02/2011	59 VALOR DA TAXA: 33,00	60 BOLETO N.º: 168722
--	-----------------------------------	---------------------------------

Instruções de Impressão

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta (Não use modo econômico).
 - Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
 - Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.
 - Caso não apareça o código de barras no final, clique em F5 para atualizar esta tela.
 - Caso tenha problemas ao imprimir, copie a sequência numérica abaixo e pague no caixa eletrônico ou no internet banking:

Linha Digitável: 10491.04951 96904.959606 00001.687227 8 48900000003300
Valor: R\$33,00

Recibo do Sacado

CAIXA | 104-0 | 10491.04951 96904.959606 00001.687227 8 489000000003300

Cedente	Agência/Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal	1041/049596	R\$		90495960000168722-0
Número do documento 168722	CPF/CNPJ ()	Vencimento 26/02/2011	Valor documento	33,00
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(=) Valor cobrado	(=) Valor cobrado
Sacado JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - DE8047D-				

JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - DF8047/D- Demonstrativo Autenticação mecânica
Não receber após o vencimento
Prestador: Padrão de ARTO ONLINE 2070010214

Intendente da obra/serviço: MORRO DA TELEGOI.
Proprietário: RÁDIO FM NIQUEIÂNDIA LTDA

Quarto - 1603 - First page of title-page

CAIXA CAIXA | 104-0 | 10491.04951 96904.959606 00001.687227 8 48900000003300

Local de pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU CASA LOTÉRICA					Vencimento 26/02/2011
Cedente Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal					Agência/Código cedente 1041/049596
Data do documento 16/02/2011	Nº documento 168722	Espécie doc. REC	Aceite N	Data processamento 16/02/2011	Nosso número 904959600000168722-0
Uso do banco	Carteira SR	Especie R\$	Quantidade	Valor Documento 33,00	(=) Valor documento 33,00
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) Não receber após o vencimento Descrição: Registro da ART ONLINE 68722/2011					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado
Emitido por ARTONLINE ()					
ado					
JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - DF8047/D					

Cod. baixa Autotestes mentais - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

16/02/2011 - BANCO DO BRASIL - 11:51:47
123101231 0008
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: J & G CONS ASSESSORIA LTD

AGENCIA: 1231-9

CONTA: 8.626-6

=====
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
=====

10491049519690495960600001687227848900000003300

NR. DOCUMENTO 21.604

DATA DO PAGAMENTO 16/02/2011

VALOR DO DOCUMENTO 33,00

VALOR COBRADO 33,00

=====
NR.AUTENTICACAO 8.357.766.A5C.733.048

Transação efetuada com sucesso por: J0195444 JOSE E T NASCIMENTO

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: Rádio FM Niquelândia Ltda.

1.2- Indicativo de chamada: ZYC 577

1.2- Horário de funcionamento: 00:00 - 24:00

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Morro da Telegoiás

Cidade: Niquelândia

UF: GO

CEP: 76249-000

Telefone:

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 14°26'27"S

Longitude: 48°27'17"W

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: Lys Electronic Ltda.

2.3.2 - Modelo: FM-1000/E

2.3.3- Homologação/Certificação: 027897XXX0328

2.3.4- Potência de operação(kW): 1,0 Potência medida(kW): 1,0

2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 104,7 Freqüência medida(MHz): 104,7

2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): 54

2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:

Sim Não

2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:

Operante Com defeito Inoperante

2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:

Operante Com defeito Inoperante

2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:

Operante Com defeito Inoperante

2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:

Sim Não

2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:

Sim Não

2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:

Sim Não

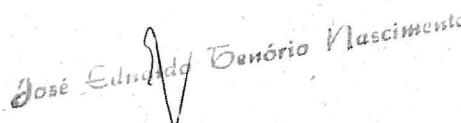
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:

Sim Não

2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts

Sim Não

FVT-RO-FM



 José Edmundo Benício Vascimente

Agência de
 Comunicações
 do Estado de São Paulo

2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4- Transmissor Auxiliar ITEM PREJUDICADO		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2 - Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW): Potência medida(kW):		
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: Freqüência medida(MHz):		
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (± 2000 Hz):		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input type="checkbox"/> Operante	<input type="checkbox"/> Com defeito
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.5- Sistema Irradiante Principal		
2.5.1- Antena		
2.5.1.1- Fabricante: WTK Telecomunicações Ltda.		
2.5.1.2- Modelo: WAT-4		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 4		

FVT-RO- FM

Ednaldo Danilo Vascimente

2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: 55	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): 180°	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: KMP	
2.5.2.2- Modelo: LCF 7/8	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar ITEM PREJUDICADO	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar ITEM PREJUDICADO	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	() Sim () Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	() Sim (x) Não
3.2- Limitador de modulação:	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(x) Operante () Com defeito () Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	() Sim (x) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	
2º Harmônico	-73 dB
3º Harmônico	-75 dB
Espúrios	<-80
4.2- Transmissor Auxiliar ITEM PREJUDICADO	
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	
() Sim (X) Não	

FVT-RO-FM

José Ednaldo Teófilo Nascimento

SCE M. das Comunicações
SCE - R. das Comunicações

5- Outras Constatações:

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(<input checked="" type="checkbox"/>) Sim	(<input type="checkbox"/>) Não
---	---	----------------------------------

6. Estúdios

6.1- Estúdio Principal

6.1.1- Endereço: Rua Dom Bosco, 17 – Jardim Aurora

6.2- Estúdio Auxiliar ITEM PREJUDICADO

6.2.1- Endereço:

7. Informações Adicionais

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria:

- | | |
|--|--|
| 1 - Frequencímetro: Minipa Ind. Elet. Ltda. – Modelo - MF 5190 | 2 - Watímetro: Dielectric, MODELO 8952* |
| 3 - Gerador de áudio: Techronix –Modelo – TM 503 | 4 - Analisador de espetro: Techronix – Modelo 7623 |
| 5- Multímetro: Shimizu – Modelo - SH 105 | 6 – Monitor de modulação: Apel – Modelo - 255L |
| 7 - Pré-seletor para monitor de modulação: TFT – Modelo - 765 | 8 - Monitor de estéreo : TFT – Modelo - 724A |

9- Responsável pela vistoria técnica:

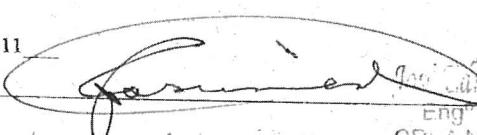
Nome: José Ednaldo Tenório Nascimento

Formação: Engenheiro

CREA: 8.047/D

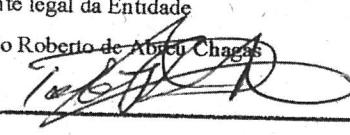
Local: Brasília

Data: 17 / 01 / 2011

Assinatura: 

Representante legal da Entidade

Nome: Paulo Roberto de Abreu Chagas

Assinatura: 

Engº de Telecomunicações
CREA Nº 8.047/D - 12º Região
CPF Nº 222.814.261-20

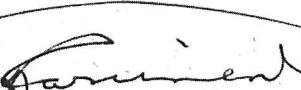


DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, sob as penas da lei, que a **RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, utilizando o canal 284/B1 → 104,7 MHz, na localidade de NIQUELÂNDIA-GO, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Outrossim, declaramos que referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

BRASÍLIA-DF, 16 de fevereiro de 2011


JOSE EDNALDO TENÓRIO NASCIMENTO
8047/D CREA-DF
CPF Nº 226.814.261-20


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
CPF Nº 048.455.107-82

FVT-RO-FM



634
Com
H. J.
W. R. B.
C. C. G.

RESPONSÁVEL TÉCNICO/CONTRATADO

2 Nome do profissional: JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO		RESPONSÁVEL TÉCNICO/CONTRATADO		
3 Título(s) profissional(is): ENGENHEIRO ELETRICISTA				4 Registro/RG: DF8047/DF pes
5 N.º CPF: 226.814.261-20	6 Endereço do profissional: HABITACIONAL VICENTE PIRES CHACARA 44 CS. 21B-TAGUATINGA NORTE			
8 Cidade/UF: TAGUATINGA/DF	9 CEP: 72110800	10 Telefone: (61) 33971236	11 E-mail: ENGET.RADIO@UOL.COM.BR	
12 Nome da empresa contratada:			13 N.º Registro/Visto CREA-DF:	14 Telefone:

CONTRATANTE

15 Nome do Contratante (pessoa física ou jurídica): RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA	16 CPF/CNPJ: 33.546.334/0001-14
17 Endereço para Correspondência: RUA DOM BOSCO N° 17-JARDIM AURORA	18 Cidade/UF: NIQUELÂNDIA/GO
21 Nome do proprietário da obra/serviço: RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA	19 CEP: 76420-000 20 Telefone: (61) 33220694

DESCRÍÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO CONTRATADO

24 Tipo do Registro da ART: 1 - Normal	25 Característica da ART: 1 - Projeto	26 Participação: 1 - Individual	27 Vínculo do profissional: 1 - Autônomo	28 Situação da obra/serviço: 1 - Não Iniciada
29 Endereço da obra ou serviço: MORRO DA TELEGOIÁS				30 Cidade/UF: NIQUELÂNDIA/GO
CEP: 420-000	32 Telefone: (61) 33220694	33 Valor da obra/serviços: 1000.00	34 Valor dos honorários: 1000.00	35 Prazo de execução (em dias): 90
36 Início das Atividades: 16/02/2011	37 N.º de pavimentos: 0	38 Área inicial: 0.00	39 Área de acréscimo: 0.00	40 Área total: 0.00
41 Objeto da obra ou serviço, descrito conforme o contrato: ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA DE EMISSORA DE FM NA CIDADE DE NIQUELÂNDIA-GO.				

DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

42 Nível de Atuação (cód.):	43 Atividade Técnica (cód.):	44 Classificação da Atividade Técnica (cód.):	45 Quantidade:	46 Unidade de medida (cód.):	47 Observações Complementares:
2	51	B0109	1.0	Hz	:DECLARO QUE O PROJETO/OBRA A QUE SE REFERE ESTE DOCUMENTO ATENDE AO ESTABELECIDO PELO DECRETO N.º 5296/2004, ART. 11: "A CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO OU COLETIVO, OU A MUDANÇA DE DESTINAÇÃO PARA ESTES TIPOS DE EDIFICAÇÃO, DEVERÃO SER EXECUTADAS DE MODO QUE SEJAM OU SE TORNEM ACESSÍVEIS À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA.

PARA USO DO CREA-DF

Vinculação:	50 N. ^o Vínculo:	51 Serviço:	52 Vinculada à ART N. ^o Ano:
1. Projeto 2. Obra/Serviço 3. Co-autoria 4. Co-responsabilidade 5. Complementação 6. Substituição 7. Subcontratação	50 N. ^o Vínculo:	51 Serviço:	52 Vinculada à ART N. ^o Ano:
	50 N. ^o Vínculo:	51 Serviço:	52 Vinculada à ART N. ^o Ano:

ASSINATURAS

53 Declaro serem verdadeiras as informações acima:  Assinatura do Profissional	54 De acordo:  Assinatura do Contratante	55 De acordo: Anuência do Contratante Original
56 Local e data: B3-B-05 17/02/11	57 Recebido por: ART ONLINE	TODA ART DEVERÁ SER BAIXADA JUNTO AO CREA-DF QUANDO DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROFISSIONAL 1ª VIA: CREA - 2ª VIA: VIA PROFISSIONAL - 3ª VIA: ÓRGÃOS PÚBLICOS - 4ª VIA: OBRA - 5ª VIA: PROPRIETÁRIO

O signatário do presente documento tem ciência de que a falsidade das declarações aqui informadas configura crime e ocasionará sua responsabilidade civil, penal e administrativamente.

Válida somente com as assinaturas do Profissional e do Contratante, e após conferência pelo CREA-DF.

58 DATA DO PAGAMENTO: 17/02/2011	59 VALOR DA TAXA: 33,00	60 BOLETO N.º: 168721
-------------------------------------	----------------------------	---------------------------------

Instruções de Impressão

- Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta (Não use modo econômico).
- Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
- Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras.
- Caso não apareça o código de barras no final, clique em F5 para atualizar esta tela.
- Caso tenha problemas ao imprimir, copie a sequência numérica abaixo e pague no caixa eletrônico ou no internet banking:

Linha Digitável: 10491.04951 96904.959606 00001.687219 1 4890000003300

Valor: R\$33,00



Recibo do Sacado

CAIXA | 104-0 | 10491.04951 96904.959606 00001.687219 1 4890000003300

Cedente	Agência/Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal	1041/049596	R\$		90495960000168721-1
Número do documento 168721	CPF/CNPJ	Vencimento 26/02/2011	Valor documento	33,00
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(=) Valor cobrado	(=) Valor cobrado
Sacado JOSE EDNALDO TENORIO NASCIMENTO - DF8047/D				

Demonstrativo

Não receber após o vencimento

Descrição: Registro da ART ONLINE 68721/2011

Endereço da obra/serviço: MORRO DA TELEGOIÁS

Proprietário: RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

CAIXA | 104-0 | 10491.04951 96904.959606 00001.687219 1 4890000003300

Local de pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO OU CASA LOTÉRICA	Vencimento 26/02/2011
Cedente Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal	Agência/Código cedente 1041/049596
Data do documento 16/02/2011	Nº documento 168721
Uso do banco ado	Espécie doc. REC
Carteira SR	Acípite N
Quantidade	Data processamento 16/02/2011
Valor Documento 33,00	Nosso número 90495960000168721-1
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente) Não receber após o vencimento Descrição: Registro da ART ONLINE 68721/2011	(-) Desconto / Abatimentos
Endereço da obra/serviço: MORRO DA TELEGOIÁS Proprietário: RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA	(-) Outras deduções
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros acréscimos
	(=) Valor cobrado
Emitido por ARTONLINE ()	
	Cód. baixa

Sacador/Avalista



Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Corte na linha pontilhada

16/02/2011 - BANCO DO BRASIL - 11:52:16
123101231 0008
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: J & G CONS ASSESSORIA LTD
AGENCIA: 1231-9 CONTA: 8.626-6

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10491049519690495960600001687219148900000003300

NR. DOCUMENTO 21.605

DATA DO PAGAMENTO 16/02/2011

VALOR DO DOCUMENTO 33,00

VALOR COBRADO 33,00

NR.AUTENTICACAO F.6BF.0D9.7EC.F73.CC5

Transação efetuada com sucesso por: J0195444 JOSE E T NASCIMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

17 FEV 2011

RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

ONOFRE GENUINO MARTINS, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, 181 - Niquelândia-GO, identidade nº 177.347-SSP/DF e CPF 088.911.091-34; e MARIA APARECIDA ALVES BRITO, brasileira, casada, Comerciante, residente e domiciliada na Av. Meneses, 118 - Niquelândia-GO, identidade nº 516.565-SSP/DF e CPF nº 152.556.111-15, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Entidade girará sob a denominação social de RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA. e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nessa ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA II - A sede da Entidade será na Av. Brasil, 820 - Niquelândia-GO, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públícos Concedentes.

CLÁUSULA III - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Niquelândia-GO, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

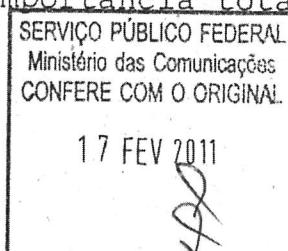
CLÁUSULA V - O capital social é de NCz\$ 30.000,00 - (trinta mil cruzados novos), representado por 30.000 (trinta mil) cotas de NCz\$ 1,00 (hum cruzado novo) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

<u>C O T I S T A S</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR NCz\$</u>
1.ONOFRE GENUINO MARTINS.....	18.000	18.000,00
2.MARIA APARECIDA ALVES BRITO.	12.000	12.000,00
TOTAL.....	30.000	30.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

- a) - 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou seja, NCz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), no ato da assinatura do presente instrumento; e,
- b) - os restantes NCz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), que integralizarão o capital social, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º in fine do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.



17 FEV 2011

fl. 03

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceção a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusivamente nominalmente à brasileiros.

§ 2º - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10(dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3(dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

fl. 04
M. das Comunicações
79

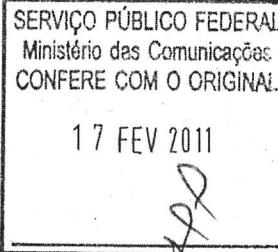
CLÁUSULA XIV - A Entidade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observado o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Fica indicado para gerir e administrar a Entidade, no cargo de Sócio-Gerente, o cotista ONOFRE GENUINO MARTINS, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Públco Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVIII - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.



17 FEV 2011

fl. 05

CLÁUSULA XIX - No caso de morte de socio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) - a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,
- b) - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVII deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

CLÁUSULA XX - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXI - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 29 subsequente.

CLÁUSULA XXII - O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

17 FEV 2011



fl. 06

CLÁUSULA XXIII - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXIV - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXV - A Sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVI - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

CLÁUSULA XXVII - Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXVIII - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma no anverso de 07 (sete)

Ministério das Comunicações
Emissora S/S

fl. 07

folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

Niquelândia-GO, 10 de janeiro de 1990

Gesd:
ONOFRE GENUINO MARTINS

Maria Aparecida Alves Brito
MARIA APARECIDA ALVES BRITO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA

Gesd:
ONOFRE GENUINO MARTINS
Sócio-Gerente

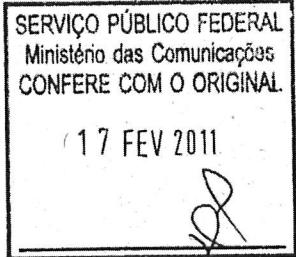
TESTEMUNHAS:

1a _____

Sando

2a _____

SP



17 FEV 2011

RÁDIO FM MIQUELÂNDIA LTDA.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ONOFRE GENUINO MARTINS, brasileiro, casado, comerciante, portador de Carteira de Identidade nº 177.347- SSP/DF, CPF nº 088.911.091-34, residente e domiciliado na Rua 07 de setembro, 181 - Miquelândia-GO, MARIA APARECIDA ALVES BRITO, brasileira, casada, Comerciante, residente e domiciliada na Av. Menezes, 118 - Miquelândia - GO, identidade nº 516.545-SSP-DF e inscrita no CPF sob o nº 152.556.111-15, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nessa praça gira sob a denominação social de RÁDIO FM MIQUELÂNDIA LTDA., com sede na cidade de Miquelândia - Estado de Goiás, e com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 522.0080.260-0, resolvem promover a presente alteração contratual com a finalidade de: 1) admitir novo cotista; 2) - transferência de cotas; 3) - aumentar o capital social; 4) - mudança do padrão monetário; 5) - alterar o quadro diretivo, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Nesta data fica admitido na sociedade como sócio cotista FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SHIN QI 03 CONJ. 05 CASA 04, BRASÍLIA-DF, Carteira de Identidade nº 406.540-SSP/DF e CPF nº 153.724.647-04.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Por não mais lhe convir permanecer na sociedade, dela se retira a cotista MARIA APARECIDA ALVES BRITO, neste ato representado pelo seu procurador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SHIN QI 03 CONJUNTO 03 CASA 04, BRASÍLIA-DF, Carteira de Identidade nº 406.540-SSP/DF, CPF nº 153.724.647-04, que é possuidora de 12.000(dezoce mil) cotas de MCZ\$ 1,00(hum cruzado novo) cada, no valor total de MCZ\$ 12.000,00(dezoce mil cruzados novos), as quais sem ônus nem deságio, cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas tem com seus direitos e obrigações exclusivas no contrato social, para o novo cotista FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO; ONOFRE GENUINO MARTINS, representado pelo seu procurador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, possuidor de 18.000(dezoito mil) cotas de MCZ\$ 1,00(hum cruzado novo) cada, no valor total de MCZ\$ 18.000,00(dezoito mil cruzados novos), cede e transfere, como de fato cedidas e transferidas tem com seus direitos e obrigações exclusivas no contrato social, para o novo cotista FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, o total de 3.000(três mil)cotas de MCZ\$ 1,00(hum cruzado novo) cada, totalizando MCZ\$ 3.000,00(três mil cruzados novos).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

17 FEV 2011

SERVIGO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

distribuído entre os sócios".

ESTIMAS ESTADÍSTICAS

הדר שטינצ'ר 5671

o escritor DIONÍFIO GONÇALVES, expondo-o de quando em dia o que se passou na prisão de Pinheiro, quando o por que de ser levado para lá e o que se passou lá dentro.

© MINTON WILSON LTD

O Sindicato cedente declarou que recebeu, neste ato, a preferida importação, correspondente a transcrição da mesma cota de importação, com a mesma base de cotação, para não mais recolher no declarante esse pagamento e satisfazendo todos os direitos e bônus declarando-se pago e satisfeita a tributação, salvo o IPI.

CLAUDIOULĂ, OMURATĂ

2 - FRANCISCO JOSE PINHEIRO 15.000 15.000,00 T O I A L 30.000,00

SOCIO CAPITAL SOCIAL: TOTAL INC GOTOS VALOR NOZ#

CLERICALS
LITURGY
LITURGISTS

Communicaciones
M. B. R. P. M. S. C. S.

(2)

Fls.: 85

Sociedades

Comunicações

CONF

Sociedades

SÓCIOS	TOTAL DE COTAS	VALOR R\$
1 - ONOFRE GENUINO MARTINS	2.500	2.500,00
2 - FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO	2.500	2.500,00
TOTAL	5.000	5.000,00

CLÁUSULA OITAVA:

O sócio admitido na sociedade declara que não está em curso em nenhum dos crimes previsto em Lei, que o impega de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA NONA:

Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por se acharem justos e contratados sobre tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, fielmente, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

MICELÂNDIA, 23 DE DEZEMBRO DE 1994.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
PROCURADOR DO ONOFRE GENUINO MARTINS

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
PROCURADOR DA MARIA APARECIDA ALVES BRITO

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:
RÁDIO FM MICELÂNDIA LTDA.

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
SACIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

3.1.051 Dist. 10 05.01.01

Sen. Páis Ifraes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

17 FEV 2011

RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.
(CGC 33.546.334/0001-14)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE CÓM O ORIGINAL

17 FEV 2011

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ONOFRE GENUÍNO MARTINS, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 177.347-SSP/DF, CPF nº 088.911.091-34, residente e domiciliado na QNJ 18 casa 16 – Taguatinga-DF, FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SHIN QI 03 Conj. 05 Casa 04, Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 406.540-SSP/DF e CPF nº 153.724.647-04, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., com sede na cidade de Niquelândia – Estado de Goiás, e com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 08 de fevereiro de 1990, sob o nº 5220080260.0, resolvem promover a presente alteração contratual com a finalidade de: 1) admitir novo sócio cotista; 2) transferência de cotas; 3) mudança de endereço da sede da Sociedade, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Nesta data fica admitido na Sociedade como sócio cotista Paulo Roberto de Abreu Chagas, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado na SQN 114 Bloco G aptº 616, Brasília-DF, CPF nº 048.455.107-82 e Carteira de Identidade nº 1.889.267-IFP/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O sócio cotista Francisco José Pinheiro, possuidor de 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cede e transfere, sem ágio nem deságio, como de fato cedidas e transferidas ficam, com seus direitos e obrigações exclusivas no contrato social, ao novo cotista Paulo Roberto de Abreu Chagas o montante de 2.450 (duas mil, quatrocentos e cinquenta) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O sócio cedente declara que recebe, neste ato, a referida importância correspondente a transferência de suas cotas de capital, em moeda corrente nacional, pelo que dá ao cessionário e a Sociedade, por ele, seus herdeiros e sucessores, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, declarando-se pago e satisfeito de todos os direitos e haveres relacionados com a cessão das cotas, para nada mais reclamar no que diga respeito a Sociedade e ao cessionário, seja a que título for, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA:

Em virtude da alteração efetuada fica assim distribuído o capital social da empresa:
SÓCIOS

	Nº DE COTAS	VALOR
1 - Onofre Genuino Martins	2.500	R\$ 2.500,00
2 - Paulo Roberto de Abreu Chagas	2.450	R\$ 2.450,00
2 - Francisco José Pinheiro	50	R\$ 50,00
TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00

Final
das Comunicações
M.R.C.
S.S.

CLÁUSULA QUINTA:

O sócio admitido na Sociedade declara que não está incorso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividades mercantil.

CLÁUSULA SEXTA:

O novo endereço da sede da Sociedade é na Rua Dom Bosco nº 17, Bairro Jardim Aurora, Niquelândia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por se acharem justos e contratados sobre tudo o que neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, fielmente, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Niquelândia-GO,

de 19 ABR 1999
Cartório Geral
M.º Auxiliador

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

17 FEV 2011

ONOFRE GENUINO MARTINS

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS

TESTEMUNHAS

VALDIR PINTO DE GUSMÃO CPF 067247015-20
Id. 118420 SSP-AL

NILO PEREIRA DOS SANTOS CPF 120030841-53
Id. 327638 SSP-DF

17 OFÍCIO DE NOTAS MAURICIO LEITOS
C.R.S. 504 BLOCO A LOJA 13-FONE:331-3334
BRAZILIA-DF

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA (s) (s)
firma(s) de:
0119672-PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS...
0106278-FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO...

Em testemunha de verdade,
BRAZILIA-DF de AGOSTO de 1999

10-GERALDO DE OLIVEIRA/JUAN R DA SILVA
MANOEL DOMINGOS NETO
ESCREVENTES AUTORIZADOS

RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.
(CNPJ/MF 33.546.334/0001-14)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

17 FEV 2011

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ONOFRE GENUINO MARTINS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 177.347-SSSP/DF, CPF nº 088.911.091-34, residente e domiciliado na QNJ 18 casa 16 - Taguatinga-DF; **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, economista, residente e domiciliado na SCES. Trecho 2, lote 2/41, Bloco A, Apto. 24 – CEP 70.200-002, Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 406.540-SSP/DF e CPF nº 153.724.647-04; **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado na SQS 109, Bloco C, Apto 306, Brasília, DF, CEP 70.372-030, portador da Carteira de Identidade nº 1.889.267 – IFP/RJ e CPF nº 048.455.107-82, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.**, com sede na cidade de Niquelândia - Estado de Goiás, e com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 08 de fevereiro de 1990, sob o nº 5220080260.0, resolvem promover a presente alteração contratual com a finalidade de: 1) adaptar ao Novo Código Civil Brasileiro, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social subscrito é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	N.º DE COTAS	VALOR
1. ONOFRE GENUINO MARTINS	2.500	R\$ 2.500,00
2. PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	2.450	R\$ 2.450,00
3. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO	50	R\$ 50,00
TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00

G. n S.

J. P. S.

O. P.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das cotas, mas todos os sócios responderão solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1052 do Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

REC. N.º 99
SSTC/M. das Comunicações

PARÁGRAFO SEGUNDO – As cotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA - A administração da empresa será exercida pelo sócio **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, já qualificado, no cargo de **SÓCIO ADMINISTRADOR** a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo necessidade, os sócios, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1061 a 1063 do Código Civil. Tais funções só poderão ser designadas a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, provada essa condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As atribuições de cada um dos administradores na condução dos negócios serão definidas em reunião dos sócios e registradas em Livro de Atas próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - A reunião ordinária dos sócios será sempre realizada anualmente na sede social da empresa nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para discutir e votar as contas do administrador



e deliberar sobre o balanço patrimonial, e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança do local/data/horário, devidamente justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados pelo administrador, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA QUARTA - As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - Dispensar-se-á a Reunião de Sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - os quoruns para as deliberações de assuntos de interesses econômico/social/administrativo/financeiro da empresa serão sempre de maioria simples, contados segundo o valor das cotas de cada sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres são apurados e liquidados com a situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta a finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – o mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA – A maioria representativa de mais da metade do capital social, pode excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exclusão de que se trata esta cláusula é determinada em reunião dos sócios cotistas convocada para esta finalidade,



devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 dias, para que possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da cota do sócio por ventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificado em balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sócios remanescentes podem optar pelo suprimento da cota do excluído ou pela redução do capital, conforme deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA NONA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

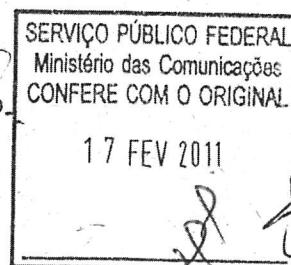
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em se tratando de alteração contratual a concessionária e/ou permissionária do serviço de radiodifusão deverá obedecer as normas vigentes do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade teve suas atividades iniciadas em 08/02/1990, sendo sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os únicos e atuais titulares da sociedade



resolvem consolidar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições.

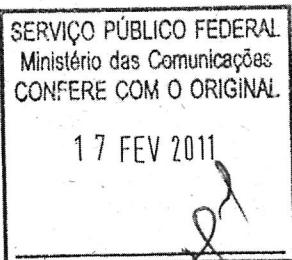
M. das Comunicações
RJ
088

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA. (CNPJ/MF 33.546.334/0001-14)

ONOFRE GENUINO MARTINS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 177.347-SSSP/DF, CPF nº 088.911.091-34, residente e domiciliado na QNJ 18 casa 16 - Taguatinga-DF; **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, economista, residente e domiciliado na SCES. Trecho 2, lote 2/41, Bloco A, Apto. 24 – CEP 70.200-002, Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 406.540-SSP/DF e CPF nº 153.724.647 –04; **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado na SQS 109, Bloco C, Apto 306, Brasília, DF, CEP 70.372-030, portador da Carteira de Identidade nº 1.889.267 – IFP/RJ e CPF nº 048.455.107-82, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.**, com sede na cidade de Niquelândia - Estado de Goiás, e com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 08 de fevereiro de 1990, sob o nº 5220080260.0, resolvem consolidar o seu contrato social o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A entidade girará sob a denominação social de **RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.**, e terá com principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem com exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede da entidade será na Rua Dom Bosco nº 17, Bairro Jardim Aurora, CEP 76.420-000 -- Niquelândia, Estado de Goiás, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.



G. S. S.

Assinatura

Assinatura

5

CLÁUSULA TERCEIRA – O Foro da sociedade será o da Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade teve suas atividades iniciadas em 08/02/1990, sendo sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social subscrito é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

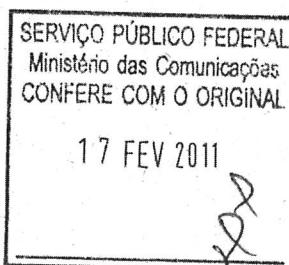
SÓCIOS	N.º DE COTAS	VALOR
1. ONOFRE GENUINO MARTINS	2.500	R\$ 2.500,00
2. PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	2.450	R\$ 2.450,00
3. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO	, 50	R\$ 50,00
TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das cotas, mas todos os sócios responderão solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1052 do Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As cotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes a legislação do serviço de radiodifusão, especialmente o CBT- CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES (Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962), o RSR – REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO (Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963), Decreto-lei



n.º 236/67, bem como suas alterações e Emenda Constitucional n.º 36, publicada no DOU de 29 de maio de 2002, que dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal e Lei n.º 10.610, de 20 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2002.



CLÁUSULA SÉTIMA – administração da empresa será exercida pelo sócio **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, já qualificado, no cargo de **SÓCIO ADMINISTRADOR** a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo necessidade, os sócios, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1061 a 1063 do Código Civil. Tais funções só poderão ser designadas a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, provada essa condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As atribuições de cada um dos administradores na condução dos negócios serão definidas em reunião dos sócios e registradas em Livro de Atas próprio.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA NONA - A reunião ordinária dos sócios será sempre realizada anualmente na sede social da empresa nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para discutir e votar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança do local/data/horário, devidamente justificada.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados pelo administrador, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada , constando o local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dispensar-se-á a Reunião de Sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

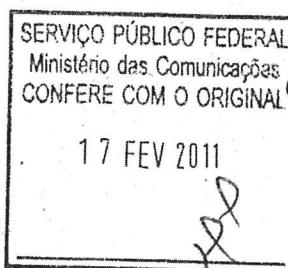
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - os quoruns para as deliberações de assuntos de interesses econômico/social/administrativo/financeiro da empresa serão sempre de maioria simples, contados segundo o valor das cotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres são apurados e liquidados com a situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta a finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – o mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A maioria representativa de mais da metade do capital social, pode excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de inegável gravidade.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exclusão de que se trata esta cláusula é determinada em reunião dos sócios cotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 dias, para que possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da cota do sócio por ventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificado em balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sócios remanescentes podem optar pelo suprimento da cota do excluído ou pela redução do capital, conforme deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em se tratando de alteração contratual a concessionária e/ou permissionária do serviço de radiodifusão deverá obedecer as normas vigentes do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

17 FEV 2011

9.

Código Civil (Lei 10.406/2002).



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

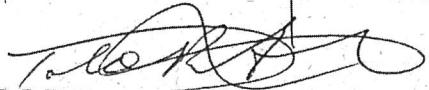
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E por se acharem justos e contratados sobre tudo o que neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, fielmente, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor, e forma, para que produza os efeitos legais.

Niquelândia-GO, 2 de janeiro de 2004.


ONOFRE GENUINO MARTINS

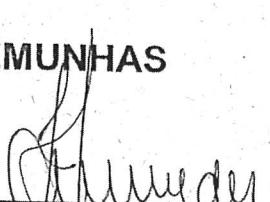

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS

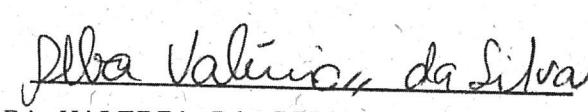
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.


FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS


ELIANE MAGIOLI MENDES

PF:004.054.747-76
C.I.:077074003 SSP/RJ


ALBA VALERIA DA SILVA
CPF:472.098.950-00
C.I.:3016849105 SSP/RS

RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.
(CNPJ/MF 33.546.334/0001-14)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

17 FEB 2011

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ONOFRE GENUINO MARTINS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 177.347-SSSP/DF, CPF nº 088.911.091-34, residente e domiciliado na QNJ 18 casa 16 - Taguatinga-DF – CEP 72.140-180; **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, economista, residente e domiciliado na SCES. Trecho 2, lote 2/41, Bloco A, Apto. 24 – CEP 70.200-002, Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 406.540-SSP/DF e CPF nº 153.724.647-04; **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado na SQS 109, Bloco C, Apto 306, Brasília, DF, CEP 70.372-030, portador da Carteira de Identidade nº 1.889.267 – IFP/RJ e CPF nº 048.455.107-82, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.**, com sede na cidade de Niquelândia - Estado de Goiás, e com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 08 de fevereiro de 1990, sob o nº 5220080260.0, resolvem promover a presente alteração contratual com a finalidade de: 1) transferência de cotas e 2) alteração do sócio administrador, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com a expressa anuênciam reciprocamente o sócio quotista **ONOFRE GENUINO MARTINS** cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, e pelo valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas, já pagos em moeda corrente nacional, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das quotas do capital social para o sócio quotista **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**. O sócio quotista cedente dá ao sócio quotista **PAULO ROBERTO DE**

ABREU CHAGAS, quitação geral e irrestrita com relação à presente cessão e transferência de quotas, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a que título for.



CLÁUSULA SEGUNDA - Tendo em vista as disposições contidas na cláusula primeira acima, os sócios quotistas decidem, de mútuo e comum acordo, dar nova redação às Cláusulas **QUINTA** e **SÉTIMA** do Contrato Social, que passam a vigorar com o seguinte texto.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social subscrito é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	N.º DE COTAS	VALOR
1. PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	99	4.950	R\$ 4.950,00
2. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO	1	50	R\$ 50,00
TOTAL	100	5.000	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das cotas, mas todos os sócios responderão solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1052 do Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As cotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – administração da empresa será exercida pelo sócio **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, já qualificado, no cargo de **SÓCIO ADMINISTRADOR** a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os



poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada; vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

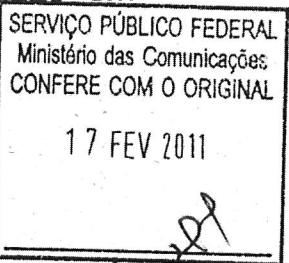
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio administrador declara que não está inciso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil (art.1.011–Código Civil).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo necessidade, os sócios, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1061 a 1063 do Código Civil. Tais funções só poderão ser designadas a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, provada essa condição.

PARÁGRAFO QUARTO - As atribuições de cada um dos administradores na condução dos negócios serão definidas em reunião dos sócios e registradas em Livro de Atas próprio.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.
(CNPJ/MF 33.546.334/0001-14)**



PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado na SQS 109, Bloco C, Apto 306, Brasília, DF, CEP 70.372-030, portador da Carteira de Identidade nº 1.889.267 – IFP/RJ e CPF nº 048.455.107-82 e **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, economista, residente e domiciliado na SCES. Trecho 2, lote 2/41, Bloco A, Apto. 24 – CEP 70.200-002, Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 406.540-SSP/DF e CPF nº 153.724.647-04; únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.**, com sede na cidade de Niquelândia - Estado de Goiás, e com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 08 de fevereiro de 1990, sob o nº 5220080260.0, resolvem consolidar o seu contrato social o que fazem de comum

acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A entidade gira sob a denominação social de **RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.**, e tem com principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem com exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede da entidade é na Rua Dom Bosco n.º 17, Bairro Jardim Aurora, CEP 76.420-000 -- Niquelândia, Estado de Goiás, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

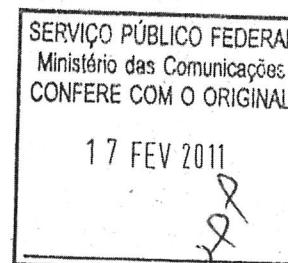
CLÁUSULA TERCEIRA – O Foro da sociedade é o da Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade teve suas atividades iniciadas em 08/02/1990, sendo sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social subscrito é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	N.º DE COTAS	VALOR R\$
1. PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	99	4.950	4.950,00
2. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO	1	50	50,00
TOTAL	100	5.000	5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das cotas, mas todos os sócios responderão solidariamente pela integralização do capital social na forma do



artigo 1052 do Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As cotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

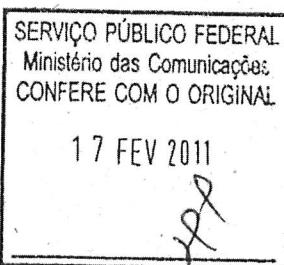
PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes a legislação do serviço de radiodifusão, especialmente o CBT- CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES (Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962), o RSR – REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO (Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963), Decreto-lei n.º 236/67, bem como suas alterações e Emenda Constitucional n.º 36, publicada no DOU de 29 de maio de 2002, que dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal e Lei n.º 10.610, de 20 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – administração da empresa será exercida pelo sócio PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS, já qualificado, no cargo de **SÓCIO ADMINISTRADOR** a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo necessidade, os sócios, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1061 a 1063 do Código Civil. Tais funções só poderão ser designadas a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos,



[Handwritten signatures and initials are present here]

provada essa condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As atribuições de cada um dos administradores na condução dos negócios serão definidas em reunião dos sócios e registradas em Livro de Atas próprio.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA NONA - A reunião ordinária dos sócios será sempre realizada anualmente na sede social da empresa nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para discutir e votar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança do local/data/horário, devidamente justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados pelo administrador, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada , constando o local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dispensar-se-á a Reunião de Sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - os quorums para as deliberações de assuntos de interesses econômico/social/administrativo/financeiro da empresa serão sempre de maioria simples, contados segundo o valor das cotas de cada sócio.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres são apurados e liquidados com a situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta a finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – o mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A maioria representativa de mais da metade do capital social, pode excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exclusão de que se trata esta cláusula é determinada em reunião dos sócios cotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 dias, para que possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da cota do sócio por ventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificado em balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sócios remanescentes podem optar pelo suprimento da cota do excluído ou pela redução do capital, conforme deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Excetuada a hipótese de sucessão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

17 FEV 2011



hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em se tratando de alteração contratual a concessionária e/ou permissionária do serviço de radiodifusão deverá obedecer as normas vigentes do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O sócio administrador declara que não está incorso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil (art.1.011–Código Civil).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Ministério das Comunicações CONFERE COM O ORIGINAL
17 FEV 2011

8

E por se acharem justos e contratados sobre tudo o que neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, fielmente, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor, e forma, para que produza os efeitos legais.

Niquelândia-GO, 14-03-2006



ONOFRE GENUINO MARTINS

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.

PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
CPF 010.759.691-15
CORECON/DF 2377

LUIZ OTAVIO DA COSTA
CPF 454.626.747-91
OAB/RJ 45.481

Vivian Alves
M. A. L. Medeiros

1. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
DISTRITO FEDERAL
CRG 505-01-0-LEMBR 1723 BRASÍLIA-DF

RECONHECI e dou fé da(s) 50/03/2011
firma(s) de:
S.º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
S.º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA-DF
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS

Em testemunha de sua verdade,
Brasília, 17 de Março de 2006

JOSE EDUARDO GUIMARAES ALVES
JOAO R. DA SILVA / SANDRO C. DE OLIVEIRA
RUBEN SEVERO ALVES
ESCREVENTES AUTORIZADOS

BRFMB - Hora da Impressão 11:27:32

Série Especial SE 041213

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

38 CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/04/2006
SOB O NÚMERO: 52060373P14
Protocolo: 06/037381-4
Empresa: 52.2.0080260.0
RÁDIO FM DE NIQUELÂNDIA LTDA

MARIA DAS GRAÇAS C. D. DE ASSIS
SECRETARIA-GERAL

JUCEG-HÁ 105 ANOS REGISTRANDO PROGRESSO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

17 FEV 2011

JPP

1. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA

DISTRITO FEDERAL
CRS 505-BL.0-LOJAS 1/2/3 BRASILIA

RECONHECIDO e dou fe por AUTENTICIDADE
da(s) firma(s) de:
75xPBY83J-PAULO ROBERTO DE ALMEIDA CHAGAS
75xAP8463J-FRANCISCO JOSE PINHEIRO.....

Em testemunha A da verdade,
Brasilia, 03 de Abril de 2006

JOSE EDUARDO GUIMARAES ALVES
JOAO R. DA SILVA/SANDRO C. DE OLIVEIRA
FIDEN SEVERO ALVES
ESCRIVENTES AUTORIZADOS
#PMB - Hora da Impressao 15:13:53

**EXCELENTE SENHOR
PAULO BERNARDO SILVA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 012294/2011-40

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

14/03/2011-14:36 *Sme*



Referência: Processo de Renovação nº 53000.009979/2011

RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.^º 33.546.334/0001-14, com sede na Rua Dom Bosco, n.^º 17, Bairro Jardim Aurora, CEP 76.420-000, Niquelândia, Goiás, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada na localidade de Niquelândia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, vem, mui respeitosamente apresentar a documentação abaixo especificada para complementação do processo em referência.

- a) Programação da emissora;
- b) Copia autenticada da carteira de Identidade do senhor PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação,

Niquelândia, GO, 14 de março de 2011.


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS

Sócio Administrador

Rádio FM NIQUELÂNDIA LTDA.

104.7 MHz.



CNPJ/FM 33.546.334/0001-14

Rua Dom Bosco, n.º 17, Bairro Jardim Aurora – CEP 76.420-000 – Niquelândia - GO

PROGRAMAÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA:

PROGRAMA ALVORADA SERTANEJA - DAS 05:00 AS 07:30 HORAS

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL SERTANEJO, DANDO DESTAQUE PARA MUSICAS DE RAIZES.

PROGRAMA MANHÃ DE PAZ - DAS 07:30 AS 08:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: RELIGIOSO – CATÓLICO

PROGRAMA JESUS EM CADA LAR - DAS 08:00 AS 08:30 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: RELIGIOSO - EVANGÉLICO

PROGRAMA FLASH BACK - DAS 08:30 AS 09:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL VARIADO

PROGRAMA FM NOTÍCIA - DAS 09:00 AS 09:05 HORAS-

CARACTERISTICA/FORMATO: NOTICIOSO LOCAL, REGINAL E NACIONAL.

PROGRAMA SHOW DA MANHÃ - DAS 09:05 AS 10:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICIAL VARIADO

PROGRAMA FM NOTÍCIA- DAS 10:00 AS 11:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: NOTICIOSO LOCAL, REGINAL, NACIONAL, INTERNACIONAL; NOTICIAS DE ESPORTE.

PROGRAMA SHALOM ADONAY - DAS 11:00 AS 11:30 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: RELIGIOSO – EVANGÉLICO

PROGRAMA PAIXÃO SERTANEJA - DAS 11:30 AS 11:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL SERTANEJO.

Rádio FM NIQUELÂNDIA LTDA.

104.7 MHz.

CNPJ/FM 33.546.334/0001-14

Rua Dom Bosco, n.º 17, Bairro Jardim Aurora – CEP 76.420-000 – Niquelândia - GO



PROGRAMAÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA: (CONTINUAÇÃO)

PROGRAMA OVER MUSIC - DAS 12:00 AS 15:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL VARIADO.

PROGRAMA FM NOTÍCIA - DAS 15:00 AS 15:05 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: NOTICIOSO LOCAL, REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL

PROGRAMA OVER MUSIC - DAS 15:05 AS 16:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL VARIADO.

PROGRAMA TERRA SERTANEJA - DAS 16:00 AS 17:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL SERTANEJO.

PROGRAMA FM NOTÍCIA - DAS 17:00 AS 17:05 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: NOTICIOSO LOCAL, REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL

PROGRAMA TERRA SERTANEJA - DAS 17:05 AS 18:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL SERTANEJO.

PROGRAMA CHEIRO DA TERRA - DAS 18:00 AS 19:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL SERTANEJO DE RAIZ.

PROGRAMA A VOZ DO BRASIL - DAS 19:00 AS 20:00 HORAS –

PROGRAMA CONEXÃO 104 - DAS 20:00 AS 21:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL, INFORMAÇÕES, JORNALÍSTICO.

PROGRAMA FM NOTÍCIA - DAS 21:00 AS 21:05 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: NOTICIOSO LOCAL, REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL

RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.

104.7 MHz.

A circular library stamp. The outer ring contains the text "S.S.C.E. - M. das Central Library des". The inner circle contains "Tashkent" at the bottom, "S.S.R." in the middle, and "May 1950" at the top.

CNPJ/FM 33.546.334/0001-14

Rua Dom Bosco, n.^o 17, Bairro Jardim Aurora – CEP 76.420-000 – Niquelândia - GO

PROGRAMAÇÃO DE SEGUNDA A SEXTA: (CONTINUAÇÃO)

PROGRAMA CONEXÃO 104 - DAS 21:05 AS 22:00 HORAS —

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL, INFORMAÇÕES, JORNALÍSTICO

PROGRAMA CLUBE DOS NAMORADOS - DAS 22:00 AS 23:00 HORAS -

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL ROMÂNTICO

PROGRAMA FM NOTÍCIA - DAS 23:00 AS 23:05 HORAS -

CARACTERÍSTICA/FORMATO: NOTICIOSO LOCAL, REGIONAL, NACIONAL INTERNACIONAL

PROGRAMA CLUBE DOS AMIGOS - DAS 23:05 AS 00:00 HORAS

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL SERTANEJO

PROGRAMA MADRUGADA 104 FM - DAS 00:00 AS 05:00 HORAS

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL VARIADO

OBSERVAÇÕES:

- Os blocos comerciais têm a duração aproximada de 4 a 6 minutos cada, inseridos de 30 (trinta) em 30 (quinze) minutos.
 - “Notícias da Hora” Com notícias locais, regionais e nacionais, bem como, esportivas. Inseridas de hora em hora com duração de 03 (três) minutos cada bloco.
 - “Fique Ligado” (Dicas educacionais) – Relativo a língua portuguesa, ciências, tecnologia, meio ambiente, história, geografia, agropecuária, etc... sendo inserido durante cada programa, no total de 5 (cinco) horas semanais

3

Rádio FM NIQUELÂNDIA LTDA.

104.7 MHz.



CNPJ/FM 33.546.334/0001-14

Rua Dom Bosco, n.º 17, Bairro Jardim Aurora – CEP 76.420-000 – Niquelândia - GO

PROGRAMAÇÃO DE SÁBADO

PROGRAMA SABADO SUCESSO - DAS 06:00 AS 11:00 HORAS

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL VARIADO

PROGRAMA SHALOM ADONAY - DAS 11:00 AS 12:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: RELIGIOSO - EVANGELICO

PROGRAMA SUPER 10 -DAS 12:00 AS 13:00 HORAS

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL VARIADO

PROGRAMA FM NOTICIA - DAS 13:00 AS 14:30 HORAS-

CARACTERISTICA/FORMATO: NOTICIOSO LOCAL, REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL; ESPORTES.

PROGRAMA TARDE MUSICAL - DAS 14:30 AS 17:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL VARIADO

PROGRAMA PARADÃO SERTANEJO - DAS 17:00 AS 18:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL SERTANEJO

PROGRAMA PAIXÃO SERTANEJA - DAS 18:00 AS 19:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL SERTANEJO

PROGRAMA CLUBE DO BATIDÃO - DAS 19:00 AS 20:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL SERTANEJO

PROGRAMA AS MELHORES DA SEMANA - DAS 20:00 AS 13:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL VARIADO

Rádio FM NIQUELÂNDIA LTDA.
104.7 MHz.



CNPJ/FM 33.546.334/0001-14

Rua Dom Bosco, n.º 17, Bairro Jardim Aurora – CEP 76.420-000 – Niquelândia - GO

PROGRAMAÇÃO DE SÁBADO (CONTINUAÇÃO)

PROGRAMA LIQUIDANCE - DAS 23:00 AS 00:00 HORAS -

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL VARIADO

PROGRAMA MADRUGADA 104 FM - DAS 00:00 AS 05:00 HORAS -

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL VARIADO.

OBSERVAÇÃO:

Durante toda a programação do fim de semana são veiculados blocos noticiosos e dicas educacionais.

(P)

Rádio FM NIQUELÂNDIA LTDA.

104.7 MHz.



CNPJ/FM 33.546.334/0001-14

Rua Dom Bosco, n.º 17, Bairro Jardim Aurora – CEP 76.420-000 – Niquelândia - GO

PROGRAMAÇÃO DE DOMINGO

PROGRAMA CAFÉ DA MANHÃ COM O REI – ROBERTO CARLOS - DAS 06:00 AS 07:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL VARIADO

A SANTA MISSA - DAS 07:00 AS 08:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: RELIGIOSO CATÓLICO

PROGRAMA CHEIRO DA TERRA - DAS 08:00 AS 11:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL SERTANEJO DE RAIZ

PROGRAMA SHALOM ADONAY - DAS 11:00 AS 12:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: RELIGIOSO - EVANGÉLICO

PROGRAMA FM NOTICIA - DAS 12:00 AS 13:30 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: NOTICIOSO LOCAL, REGIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL; ESPORTE.

PROGRAMA DOMINGO COM VOCE - DAS 13:30 AS 15:00 HORAS –

CARACTERISTICA/FORMATO: MUSICAL VARIADO.

PROGRAMA PAIXÃO SERTANEJA - DAS 15:00 AS 16:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL SERTANEJO.

PROGRAMA CLUBE DOS AMIGOS - DAS 16:00 AS 17:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL SERTANEJO.

PROGRAMA PLUGADO E DESPLUGADO - DAS 17:00 AS 18:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL VARIADO.

PROGRAMA SAMBA SUOR E SUINGUE - DAS 18:00 AS 19:00 HORAS –

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL

Rádio FM NIQUELÂNDIA LTDA.

104.7 MHz.



CNPJ/FM 33.546.334/0001-14

Rua Dom Bosco, n.º 17, Bairro Jardim Aurora – CEP 76.420-000 – Niquelândia - GO

PROGRAMAÇÃO DE DOMINGO (CONTINUAÇÃO)

PROGRAMA FESTA SERTANEJA - DAS 19:00 AS 19:30 HORAS -

CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL SERTANEJO.

PROGRAMA SELEÇÃO 104 FM - DAS 19:30 AS 00:00 HORAS -

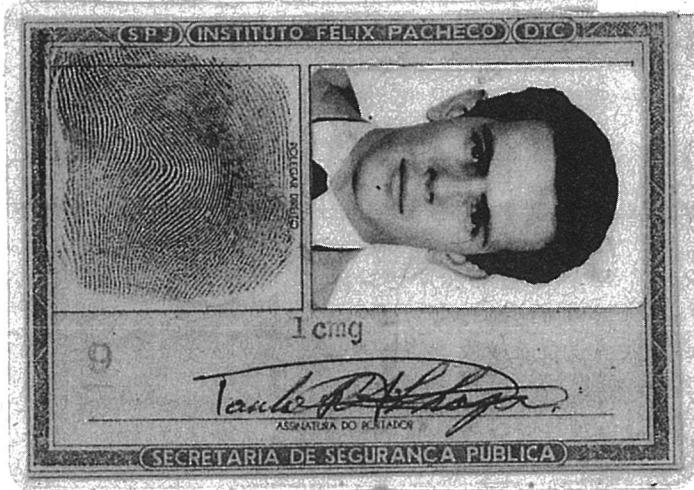
CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL VARIADO.

PROGRAMA PAIXÃO MADRUGADA 104 FM - DAS 00:00 AS 06:00 HORAS -

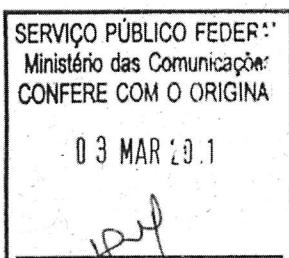
CARACTERÍSTICA/FORMATO: MUSICAL VARIADO.

OBSERVAÇÃO:

Durante toda a programação do fim de semana são veiculados blocos noticiosos e dicas educacionais.



16
município
São Paulo





ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM NIQUELANDIA LTDA**

CNPJ: **33.546.334/0001-14**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:44:07 do dia 08/04/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/05/2011.

Certidão expedida gratuitamente.

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» Plano Básico | menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Niquelândia/GO

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
284	A3	RADIO FM NIQUELANDIA LTDA		3	H

Usuário: - Data: 08/04/2011 Hora: 13:46:09

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

158
AB

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REVISÃO LEGAL DE REGIME DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA - COREV

ATESTADO Nº _____ /2011/ _____ /CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, _____ de _____ de 2011.

Ref.: Processo nº: (53000.009979/2011)
Tempestivo.

- Renovação de Outorga
 Transferência Direta
 Transferência Indireta

Assunto: Informação sobre histórico de processo(s) de apuração de infração/penalidades.

Interessada: Rádio FM Niquelândia Ltda

Serviço: FM

Localidade: Niquelândia – GO

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, foi realizada, na data de hoje, consulta ao banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria, pelo qual constatou-se:

NÃO HAVER nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

HAVER o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que não resultaram não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

PROCESSO	PENALIDADE APLICADA/PREVISTA

HAVER o(s) seguinte(s) processo(s), de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade, no período, cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO DA OUTORGA, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL

Brasília, 08/04/2011

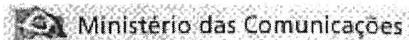
Claudia Martins de O. Morále

CLAUDIA MARTINS DE O. MORÁLE
ANALISTA RESPONSÁVEL

De acordo:

Álvaro Augusto de Souza Neto

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
COORDENADOR DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA



Destaques do Governo

Sistemas
Interativos**Menu Principal ▾****Consulta Geral - FM****Identificação do Canal PB**

UF: GO
Município: Niquelândia
Freqüência: 104,7 MHz
Classe: A3
Canal: 284

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO FM NIQUELANDIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323035345
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 13030096416
CNPJ: 33.546.334/0001-14
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 01/01/1999

+ Dados do Plano Básico**□ Dados da Outorga****Dados da Entidade****CNPJ:** 33546334000114**Pesquisar**

Razão Social: RADIO FM NIQUELANDIA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 76420000
Número: 17
Município: Niquelândia
Telefone: 00 0000000000

Logradouro: RUA DOM BOSCO
Complemento: Bairro: JARDIM AURORA
Distrito: SubDistrito:
UF: GO

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 76420000
Número: .
Município: Niquelândia

Logradouro: RUA DOM BOSCO, 17 - JARDIM AURORA
Complemento: Bairro: JARDIM AURORA
Distrito: Niquelândia **SubDistrito:**
UF: GO

Telefone:
Fax:
E-mail:

Nome Fantasia**Nome Fantasia****Dados da Outorga**

SCRAD Jurídico: 10841
SCRAD Técnico: 10837
Data Limite Instalação:
Fistel: 13030096416

Data Publicação
Contrato/Convênio:

Número do Processo: 530000007872001**□ Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU
---------------	--------------------------	--------------	-----------------	-----------------

Razão**Natureza**

Outorga

49	Portaria	MC	23/02/1990	28/02/1990	Jur.
122	Portaria Legislativo	CN	07/06/1991	10/06/1991	Deliber. do C. Nacional
1786	Portaria	MC	10/09/2002	27/09/2002	Renovação
396	Portaria Legislativo	CN	12/08/2004	13/08/2004	Deliber. do C. Nacional
60634	Autorização	CMPRE	06/09/2006	08/09/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência e Consolida as Características
572	Portaria	SSCE	22/12/2010	23/12/2010	Enquadramento em Plano Básico

[+ Característica da Estação Instalada]**[+ Dados do Licenciamento]**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Agência Nacional
de Telecomunicações

DATRÍCIA TETVETRA CANABRAVA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consulta Sócios e Diretores

internet teia menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Consulta Sócios e Diretores

Critérios selecionados

Nome da Entidade : radio fm niquelandia Itda

Serviço	Canal	UF	Município	Nome Entidade	Nome Fantasia	Logradouro	Telefone	CNPJ	Sócio & Diretor	Nome
230	284	GO	Niquelândia	RADIO FM NIQUELANDIA LTDA	NIQUELANDIA LTDA	RUA DOM BOSCO	0000000000	33546334000114	S	FRANCISCO JOSE PINHEIRO
									S & D	PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

 Voltar Imprimir

Exportar Excel



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÉGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

NOTA TÉCNICA N° 163 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: Renovação de Outorga Tempestiva.

REFERÊNCIA: Processo(s) nº(s) 53000.009979/2011.

Interessado(a): Rádio FM Niquelândia Ltda.

Serviço: FM – Localidade: Niquelândia/GO.

Período(s): 10/06/2011 a 10/06/2021.

Atos da Outorga: Portaria nº 49 de 23 de fevereiro de 1990.

Data do último vencimento da outorga: 10/06/2011.

Atos da última renovação da outorga (se for o caso): Decreto Legislativo nº 396 de 12 de agosto de 2004;

I – RELATÓRIO

1. Pelo presente Processo, a entidade em epígrafe solicita renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão em Frequencia Modulada, para a localidade de Niquelândia, relativa ao período de 10/06/2011 à 10/06/2021.

2. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação a ele apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	04
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	17/22 – falta 2009
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	23/28 – falta 2010 e 2008
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	60/66

CONTINUAÇÃO DA NOTA TÉCNICA N° 163 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC
ENTIDADE: Rádio FM Niquelândia Ltda
PROCESSO N°: 53000.009979/2011

6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	67/68 e 74/75
7- <input type="checkbox"/> Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; <input type="checkbox"/> Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; <input type="checkbox"/> Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; <input type="checkbox"/> Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	69/72 e 73
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	116
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	03
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	11
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	12
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	10
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	14
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	13
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	29/59
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	76/106
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	09
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	05 e 108/114
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	06

M. das Comunicações
Fis. 122
Rubrica: P
SS

CONTINUAÇÃO DA NOTA TÉCNICA N° 163/2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC
ENTIDADE: Rádio FM Niquelândia Ltda
PROCESSO N°: 53000.009979/2011

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	07
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	08 e 115

INFORMAÇÕES INTERNAS

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica -DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	118
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) - cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	Não consta.

ATO E-Nº	DATA	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.		Não se aplica.
25- Número de Emissoras do Serviço na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.		117
26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:		

<i>Nome</i>	<i>Nacionalidade</i>
Francisco José Pinheiro	Brasileiro
Paulo Roberto de Abreu Chagas	Brasileiro

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:						
<table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;"><i>Nome</i></th> <th style="text-align: center;"><i>Cargo</i></th> <th style="text-align: center;"><i>Nacionalidade</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Paulo Roberto de Abreu Chagas</td> <td>G. Atividades</td> <td>Brasileiro</td> </tr> </tbody> </table>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>	Paulo Roberto de Abreu Chagas	G. Atividades	Brasileiro
<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>				
Paulo Roberto de Abreu Chagas	G. Atividades	Brasileiro				

27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:						
<table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;"><i>Nome</i></th> <th style="text-align: center;"><i>Cargo</i></th> <th style="text-align: center;"><i>Nacionalidade</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Paulo Roberto de Abreu Chagas</td> <td>A. Editorial</td> <td>Brasileiro</td> </tr> </tbody> </table>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>	Paulo Roberto de Abreu Chagas	A. Editorial	Brasileiro
<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>				
Paulo Roberto de Abreu Chagas	A. Editorial	Brasileiro				

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:						
<table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;"><i>Nome</i></th> <th style="text-align: center;"><i>Cargo</i></th> <th style="text-align: center;"><i>Nacionalidade</i></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Paulo Roberto de Abreu Chagas</td> <td>D. Programação</td> <td>Brasileiro</td> </tr> </tbody> </table>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>	Paulo Roberto de Abreu Chagas	D. Programação	Brasileiro
<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>				
Paulo Roberto de Abreu Chagas	D. Programação	Brasileiro				

* Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.

CONTINUAÇÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 163 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC
ENTIDADE: Rádio FM Niquelândia Ltda
PROCESSO Nº: 53000.009979/2011

3. Após a citada conferência verificamos que há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

4. Foi verificado, também, que na há processo de transferência da outorga de que trata o presente processo andamento, de acordo com pesquisa feita no Sistema CPRD.

II – EMBASAMENTO LEGAL

5. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

III - CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela expedição de ofício de exigência, a ser encaminhado à entidade interessada, para que esta apresente a documentação instrutória completa exigida pelas normas que regem a matéria.

Brasília, 08 de abril de 2011.

Conferido:

Claudia Martins de O. Morale
Analista Responsável

Álvaro Augusto de Souza Neto
Coordenador de Renovação e Revisão de
Outorga



SCF 14. das Comunicações
SCE/123
rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA - COREV,
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE - SALA 300 CEP: 70.044-900 - BRASÍLIA - DF
Fone: (61) 3311-6358 - Fax: (61) 3311-6560

Ofício nº 897 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 12 de abril de 2011.

Ao Representante Legal da
Rádio FM Niquelândia Ltda.
Rua Dom Bosco, 17, Jardim Aurora.
Niquelândia/GO.
CEP: 76.420-000

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.009979/2011.

ASSUNTO: Renovação de Outorga Tempestiva.

Prezado Senhor,

1. Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Niquelândia, Estado do Goiás, deferida pela Portaria de nº 49, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 1990.

2. De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

- I. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao **empregador** (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); - Falta o ano de 2009.
- II. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao **empregado** (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos); - Falta o ano de 2008 e 2010.
3. Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para a entidade se manifestar a respeito da apresentação ou não do Laudo de Vistoria Técnica.

Atenciosamente,

VÂNIA RABELO

Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas



Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CONFORME PORTARIA N° 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

Fls. 24
Rubrica
Ministério das Comunicações
SCE

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: () Outorga, () Pós-Outorga ou () Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

- (X) Vista do Processo;
() Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ____;
() Certidão do Processo;

Processo nº **53000.009979/2011 - RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.**

Relativo ao Serviço de: ()Rádio Comunitária / ()Rádio/TV Educativa / ()Rádio/TV Comercial / (X)RTV / ()SARC

Nome do interessado: **ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA**

Endereço completo: **SHS - QUADRA 2 - BLOCO J - LOJA 2 - EDIFÍCIO HOTEL BONAPARTE RESIDENCE**

CEP: 70.322-901 UF/Município: **BRASÍLIA - DF**

Telefones: (61) 3323-3797 E 9986-2032

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: **CONHECER O PROCESSO**

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

- () I - Pessoas físicas ou jurídicas, que os tenham dado início como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação*;
() II - Pessoas físicas ou jurídicas, ou os seus representantes legais, que, mesmo sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas*;
() III - As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
() IV - As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

*Representantes Legais/ Procuradores - Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;

**Organizações/Associações representativas - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 4 DE MAIO DE 2011;

Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

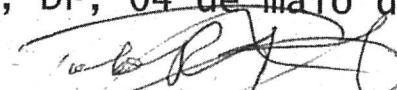
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

PROCURAÇÃO

Ministério das Comunicações
Fol. 525
Rubrica
SCE

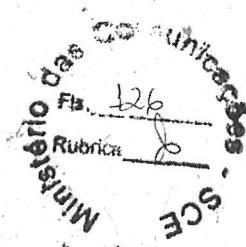
Por este instrumento particular de mandato, **RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.546.334/0001-14, neste ato representada por sócio administrador **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, nomeia e constitui seu bastante procurador **ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA**, CORECON 2377/DF, com escritório profissional no SHS - Quadra 02, Bloco J, Sala 02, Edifício Hotel Bonaparte Residence - CEP 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, outorgando os poderes para defender os interesses da Outorgante perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente aos processos de interesse da outorgante, podendo requerer vistas dos autos; requerer cópias; apresentar recursos, impugnações, representações, defesa e documentos; apresentar pedido de prorrogação de prazo, e enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando por bom, firme e valioso.

Brasília, DF, 04 de maio de 2011.


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
Sócio Administrador

E3-13-2

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
DOUTORA VÂNEA RABELO
COORDENADORA GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



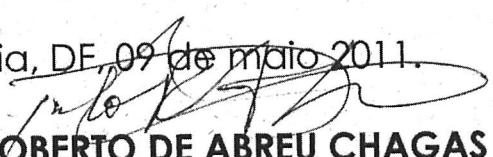
Referência: Ofício n.º 897/2011-COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Processo de Renovação: nº 53000.009979/2011

RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.546.334/0001-14, com sede na Rua Dom Bosco, n.º 17, Bairro Jardim Aurora, CEP 76.420-000, Niquelândia, Goiás, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada na localidade de Niquelândia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, vem, mui respeitosamente informar a Vossa Senhoria quanto a documentação exigida pelo ofício em referência, conforme segue:

- a) Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador referente ao exercício de 2009 se encontra anexado as fls. 23 dos autos;
- b) Certificado de quitação de contribuição sindical relativa ao empregado referente aos exercícios de 2008 e 2010, se encontra anexados as fls. 17 e 19 dos autos.

Brasília, DF, 09 de maio 2011.


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
Sócio Administrador



ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FM NIQUELANDIA LTDA**
CNPJ: **33.546.334/0001-14**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:44:33 do dia 19/05/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/06/2011.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA

Nota Técnica nº 882 /2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO: Renovação de Outorga Tempestiva,

REFERÊNCIA: Processo(s) nº(s) 53000.009979/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente Processo, a **Rádio FM Niquelândia Ltda** solicita renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a localidade de Niquelândia, no Estado do Goiás, relativa ao período de 10/06/2011 a 10/06/2021.
2. Complementam os dados da outorga:
 - a) Ato da outorga: Portaria nº 49 de 23 de fevereiro de 1990.
 - c) Data do último vencimento da outorga: **10/06/2011**.
 - d) Data do protocolo: 24/02/2011.
3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação a ele apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	04
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	17/22
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	23/28
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	60/66

6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de ensaio, quitada.	67/68
6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de vistoria, quitada.	74/75
7- (x) Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado , de acordo com as normas técnicas vigentes; <input type="checkbox"/> Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;	69/72 e 73
(x) Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações;	
<input type="checkbox"/> Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL .	127
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	03
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	11
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS .	12
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União , emitida pela Receita Federal.	10
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	14
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	13
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS .	29/59
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social , durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto; alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	76/106
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	09
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação : máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação .	05 e 108/114

129
SOS

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	06
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	07
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação , atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação .	08 e 115

INFORMAÇÕES INTERNAS

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	118
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	Não consta
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997 .	Não se aplica, anterior a 1997
25- Número de Emissoras do Serviço na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.	117

26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:

<i>Nome</i>	<i>Nacionalidade</i>
Francisco José Pinheiro	Brasileiro
Paulo Roberto de Abreu Chagas	Brasileiro

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>
Paulo Roberto de Abreu Chagas	G. de Atividades	Brasileiro

27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>
Paulo Roberto de Abreu Chagas	A. Editorial	Brasileiro

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>
Paulo Roberto de Abreu Chagas	D. de Programação	Brasileiro

* Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.

4. Após a citada conferência, verificamos que não há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

5. Foi verificado, também, que não há processo de transferência da outorga de que trata o presente processo andamento, de acordo com pesquisa feita no Sistema CPRD.

ANÁLISE

6. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, após a constatação acima, opinamos pela renovação da outorga e encaminhamento do processo ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para prosseguimento, tendo em vista que a interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

A consideração superior.

Brasília/DF, 23 de Maio de 2011.

Conferido:

Claudia Martins de O. Morale
Analista Responsável

Álvaro Augusto de Souza Neto
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

M. das Comunicações
Fls.: 130
Rubrica
ISS

DE ACORDO. À apreciação do (a) Senhor (a) Diretor (a) do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica. Em 23/5/2011.


VÂNIA RABELO

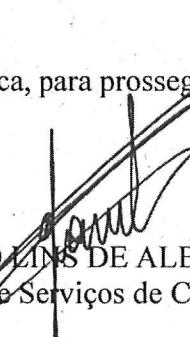
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

DE ACORDO. À apreciação do (a) Senhor (a) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica. Em 07/06/2011.


DERMEVAL DA SILVA JUNIOR

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em _____ / _____ / _____.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

M. das
Comunicações
134
CONJUR
v

COTA N° 257/2011/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO N° 53000.009979/2011.

INTERESSADA: Rádio FM Niquelândia Ltda.

ASSUNTO : Renovação de outorga.

Senhora Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas,

Restituo os autos do processo em epígrafe para que se oficie à entidade interessada no sentido de apresentar cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do ano de 2010, uma vez que a RAIS acostada aos autos, referentes aos períodos de 2009/2008/2007/2006/2005, estão desatualizadas.

Brasília, 13 de julho de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



ANATEL
Fls. 132
Rubrica A
Setor das Comunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO FM NIQUELANDIA LTDA
CNPJ: 33.546.334/0001-14

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:48 do dia 19/07/2011 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/08/2011.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 1381/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: Renovação de Outorga Tempestiva.

Referência: 53000.009979/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada encaminha, para análise deste Ministério, o pedido de renovação de outorga.

2. Dados Preliminares:

Interessado(a): Rádio FM Niquelândia Ltda.

Serviço(s): Freqüência Modulada.

Localidade(s): Niquelândia/GO.

Período: 10/06/2011 a 10/06/2021.

Atos da Outorga: Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 1990 e Decreto Legislativo nº 122, publicado no DOU de 10 de junho de 1991.

Atos da última renovação da outorga: Portaria nº 1786, publicada no DOU de 27 de setembro de 2002.

Data do último vencimento da outorga: 10/06/2011.

Data do pedido: 24/02/2011.

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	Fl. 02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	Fl. 04
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 17/22

4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 23/28
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	Fls. 60/66
6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de ensaio, quitada.	Fls. 67/68
6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de vistoria, quitada	Fls. 74/75
7- <input checked="" type="checkbox"/> Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; <input checked="" type="checkbox"/> Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; <input type="checkbox"/> Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; <input type="checkbox"/> Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	Fls. 69/72 e 73
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Fl. 132
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	Fl. 03
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	Fl. 11
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fl. 12
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	Fl. 10
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Fl. 14
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Fl. 13
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	Fls. 29/59 Falta a RAIS referente ao ano de 2010
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	Fls. 76/106
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	Fl. 09
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	Fls. 05 e 108/114

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	Fl. 06
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	Fl. 07
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	Fls. 08 e 115

4. Após a citada conferência verificamos que há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

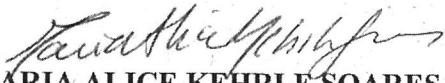
5. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela expedição de ofício de exigência, a ser encaminhado à entidade interessada, para que esta apresente a documentação instrutória completa exigida pelas normas que regem a matéria.

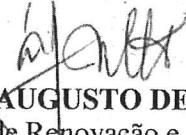
À consideração superior.

Brasília, 26 de julho de 2011.


MARIA ALICE KEHRLE SOARES
Técnica de nível superior – Direito

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 26 de julho de 2011.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga



M. das Comunicações
Fls.: 135
Rubrica: SSS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, 9º andar, sl. 907 70044-900 - Brasília - DF
(61) 3311-6852

Ofício nº 167/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 27 de julho de 2011.

Ao Representante Legal da
RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA
Rua Dom Bosco, 17, Jardim Aurora.
76.420-000 Niquelândia - GO

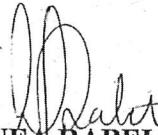
Assunto: Renovação de Outorga / Processo nº 53000.009979/2011

Senhor Representante Legal,

1. Pelo processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Niquelândia, Estado do Goiás, deferida pela Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 1990 e Decreto Legislativo nº 122, publicado no DOU de 10 de junho de 1991.
2. De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:
 - I. Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS referente ao **ano de 2010**, uma vez que a RAIS acostada aos autos, correspondente aos anos de 2009/2008/2007/2006/2005, está desatualizada.
 3. No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.
 4. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento do ofício, via AR Postal, para o cumprimento **TOTAL** das exigências aqui formuladas, sendo que o não atendimento ou o atendimento parcial de tais exigências implicará no INDEFERIMENTO do pleito, visando a sua perempção, em obediência ao Memorando Circular nº 01/2011/DEOC/SCE-MC, de 26 de maio de 2011.

5. Aproveitamos para informar que, a partir de então, esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuênciia dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,



VÂNIA RABELO

Coordenadora Geral do Regime Legal de Outorgas

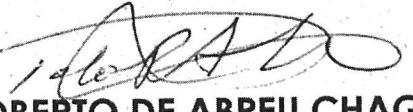
**ILUSTRÍSSIMA SENHORA
DOUTORA VÂNEA RABELO
COORDENADORA GERAL DE OUTORGA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 040066/2011-60
SEPRO/DILOG/COLOG/CGR/SPD
04/08/2011-15:54 *Ser. 001*

Referência: Processo de Renovação nº 53000.009979/2011

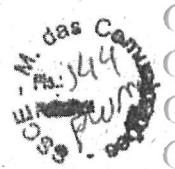
RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.546.334/0001-14, com sede na Rua Dom Bosco, n.º 17, Bairro Jardim Aurora, CEP 76.420-000, Niquelândia, Goiás, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada na localidade de Niquelândia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, vem, mui respeitosamente apresentar cópia autenticada da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS – Ano-base 2010.

Brasília, DF, 4 de agosto de 2011.


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS

Sócio Administrador

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA
DOUTORA VÂNEA RABELO
COORDENADORA GERAL DE OUTORGA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**



Referência: Processo de Renovação nº 53000.009979/2011

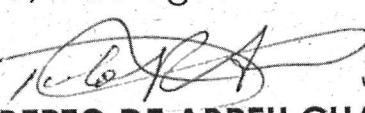
RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.546.334/0001-14, com sede na Rua Dom Bosco, n.º 17, Bairro Jardim Aurora, CEP 76.420-000, Niquelândia, Goiás, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada na localidade de Niquelândia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, vem, mui respeitosamente apresentar cópia autenticada da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS – Ano-base 2010.

Brasília, DF, 4 de agosto de 2011.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 040066/2011-60

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS

03/08/2011-15:54

Sócio Administrador

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REVISÃO LEGAL DE REGIME DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA – COREV

ATESTADO N° _____ /2011/ _____ /CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, de _____ de 2011.

Ref.: Processo nº: (53000.009979/2011)
Tempestivo.

- Renovação de Outorga
 Transferência Direta
 Transferência Indireta

Assunto: Informação sobre histórico de processo(s) de apuração de infração/penalidades.

Interessada: Rádio FM de Niquelândia Ltda

Serviço: FM

Localidade: Niquelândia – GO

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, foi realizada, na data de hoje, consulta ao banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria, pelo qual constatou-se:

(X) NÃO HAVER nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

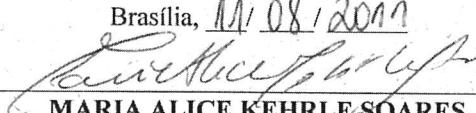
() HAVER o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que () não resultaram () não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

PROCESSO	PENALIDADE APLICADA/PREVISTA

() HAVER o(s) seguinte(s) processo(s), de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade, no período, cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO DA OUTORGA, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

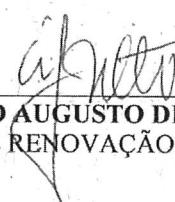
PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL

Brasília, 11/08/2011


MARIA ALICE KEHRLE SOARES

ANALISTA RESPONSÁVEL

De acordo:


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
COORDENADOR DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGA



Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | Internet tela | menu ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
284	RADIO FM NIQUELANDIA LTDA	GO	Niquelândia	FM	3	H
284	RADIO FM NIQUELANDIA LTDA	GO	Niquelândia	FM	3	M

Usuário: anatel\mariasaoares.mc - MARIA ALICE KEHRLE SOARES

Data: 11/08/2011

Hora: 14:27:12

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

SISTEMA DE
 REGISTRO DE
 CONSULTAS
 ANATEL
 File 146
 Rubrica A

*M. das Comunicações
Fla. M.
El. M.
CGLO
SCE*

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA
DOUTORA VÂNEA RABELO
COORDENADORA GERAL DE OUTORGA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 042637/2011-09

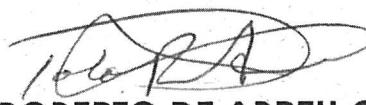
SEPRO/DIRLOG/COLOG/CGRL/SPO
18/08/2011-14:34 *Serviço*

Referência: Ofício n.º 1672/2011-CGLO/DEOC/SCE/MC

Processo de Renovação nº 53000.009979/2011

RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.546.334/0001-14, com sede na Rua Dom Bosco, n.º 17, Bairro Jardim Aurora, CEP 76.420-000, Niquelândia, Goiás, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada na localidade de Niquelândia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, vem, mui respeitosamente, informar a Vossa Senhoria que a documentação já Protocolizada nesse Ministério pelo Processo de n.º 53000.040066/2011.

Brasília, DF, 16 de agosto de 2011.


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 2242/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: Renovação de Outorga Tempestiva.

Referência: 53000.009979/2011.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada encaminha, para análise deste Ministério, o pedido de renovação de outorga.

2. Dados Preliminares:

Interessado(a): Rádio FM Niquelândia Ltda.

Serviço(s): Freqüência Modulada.

Localidade(s): Niquelândia/GO.

Período: 10/06/2011 a 10/06/2021.

Atos da Outorga: Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 1990 e Decreto Legislativo nº 122, publicado no DOU de 10 de junho de 1991.

Atos da última renovação da outorga: Portaria nº 1786, publicada no DOU de 27 de setembro de 2002.

Data do último vencimento da outorga: 10/06/2011.

Data do pedido: 24/02/2011.

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	Fls. 02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	Fls. 04
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 17/22
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fls. 23/28

5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	Fls. 60/66
6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de ensaio, quitada.	Fls. 67/68
6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de vistoria, quitada	Fls. 74/75
7- <input checked="" type="checkbox"/> Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes;	Fls. 69/72 e 73
<input checked="" type="checkbox"/> Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;	
<input type="checkbox"/> Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações;	
<input type="checkbox"/> Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Fl. 132
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	Fl. 03
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	Fl. 11
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fl. 12
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	Fl. 10
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Fl. 14
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Fl. 13
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	Fls. 29/59 e 137/143
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	Fls. 76/106
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	Fl. 09
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	Fls. 05 e 108/114
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	Fl. 06

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	Fl. 07
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	Fls. 08 e 115

INFORMAÇÕES INTERNAS

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	Fl. 145
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	Não houve
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	Não se aplica
25- Número de Emissoras do Serviço na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.	Fl. 146

26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:

Nome	Nacionalidade
Francisco José Pinheiro	Brasileira
Paulo Roberto de Abreu Chagas	Brasileira

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

Nome	Cargo	Nacionalidade
Paulo Roberto de Abreu Chagas	Gestor de atividades	Brasileira

27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

Nome	Cargo	Nacionalidade
Paulo Roberto de Abreu Chagas	Editor	Brasileira

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

Nome	Cargo	Nacionalidade
Paulo Roberto de Abreu Chagas	Diretor de programação	Brasileira

4. Após a citada conferência verificamos que não há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

5. Foi verificado, também, que não há processo de transferência da outorga de que trata o presente processo em andamento, de acordo com pesquisa feita no Sistema CPRD.

6. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela renovação da outorga e encaminhamento do processo ao senhor Ministro de Estado das Comunicações, para prosseguimento, tendo em vista que a interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

À consideração superior.

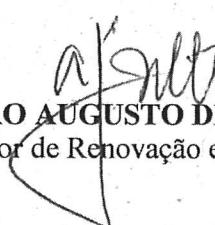
Brasília, 11 de agosto de 2011.


MARIA ALICE KEHRLE SOARES

Técnica de nível superior – Direito

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 11 de agosto de 2011.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica.

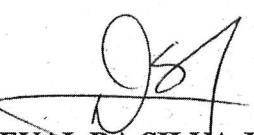
Brasília, 12 de agosto de 2011.


VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral de Regime Legal de Outorgas

Pág 150
Série 333
Rubro 00

De acordo. À apreciação do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de setembro de 2011.


DERMEVAL DA SILVA JUNIOR

Diretor de Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento da renovação, tomando-se as providências recomendadas.

Brasília, 20 de setembro de 2011.


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Substituto
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica


GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR - M. das
Comunicações
06/09/2011 151

PARECER Nº 1.247/2011/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.009979/2011.

INTERESSADO : Rádio FM Niquelândia Ltda.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

I – Renovação da outorga concedida à Rádio FM Niquelândia Ltda., para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Niquelândia, Estado de Goiás.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Ministro de Estado das Comunicações, conforme art. 33, § 5º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83.

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM Niquelândia Ltda., referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Niquelândia, Estado de Goiás, relativa ao decênio de 2011 a 2021.

I – RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi conferida à Rádio FM Niquelândia Ltda. por meio da Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U em 28 de fevereiro de 1990, renovada por meio da Portaria nº 1.786, de 10 de setembro de 2002, publicada no D.O.U de 27 de setembro de 2002 e referendada por meio do Decreto Legislativo nº 396 de 2004, publicado no D.O.U de 13 de agosto de 2004.

3. De acordo com o art. 227, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que opinou pela renovação da outorga, conforme Nota Técnica nº 2242/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 148/150).

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

4. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das

finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

5. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto no 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

6. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, § 1º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei no 5.785/72.

7. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

8. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 88.066/83, conforme se verifica do documento de fl. 2, protocolado em 24/02/2011.

9. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica analisou o processo e opinou pelo deferimento do pedido de renovação, em virtude de terem sido apresentados todos os documentos exigidos, conforme Nota Técnica nº 2242/2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC, às fls. 148/150.

10. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 145, demonstra que não há processo de apuração de infração em curso.

11. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 9;
 - declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 5 e 108/114;
 - declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 6; e
 - declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 7.

12. Por fim, cumpre informar:

- Número de emissoras do serviço na localidade – extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 146;

CONJUR
M. das
Comunicações
553
08
SAB

- Nacionalidade dos proprietários da entidade de radiodifusão – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Francisco José Pinheiros e Paulo Roberto de Abreu Chagas, todos brasileiros natos;
- Nacionalidade do responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção de programação: Paulo Roberto de Abreu Chagas, brasileiro nato (fl. 115);

13. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

IV- CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido.

15. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 10 de junho de 2011, tendo por referência a data da publicação do decreto legislativo que referendou a outorga da permissão, e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República,

À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

CONJUR - M. des
x 154
- 30
Comunicações
seis

DESPACHO Nº 2381/2011/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.009979/2011.

INTERESSADO : Rádio FM Niquelândia Ltda.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

Aaprovo o PARECER Nº 1.247/2011/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, Daniel Pereira de Franco.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico – Substituto

Quinta, 13 de agosto de 2004

Brasília, Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 750, de
2001, que autoriza a Acara Produções Culturais
a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de
radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aparecida, Estado do Paraná.
Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Sabre que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 390, DE 2004**

Aprova o ato que outorga permissão à ORGANIZAÇÃO RH LTDA. para explorar
serviço de radiodifusão sonora em frequência
modulada na cidade de Bonito, Estado de
Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 320,
de 2002, que outorga permissão à Organização RH
a, por dez anos, sem direito de exclusividade, ser-
vicio sonora em frequência modulada na cidade de
ernambuco.
Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 391, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL - ASCOM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.724,
12, que autoriza a Associação Comunitária do
ASCOM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Laranjal,
ando-se o prazo para dez anos, tendo em vista
1.597, de 11 de dezembro de 2002.
Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

O Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 392, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO MOIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ALTERNATIVA FM a executar
serviço de radiodifusão comunitária na ci-
da de Brejo da Madre de Deus, Estado
de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 25,
que autoriza a Associação Movimento
ativa FM a executar, por dez anos, sem
serviço de radiodifusão comunitária na ci-
da de Brejo da Madre de Deus, Estado
de Pernambuco.
Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 393, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ANUNCIAÇÃO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 24,
de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Anunciação de Santa Bárbara D'Oeste a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Bárbara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de

sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA INTEGRAÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 156,
de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Rádio Co-
munitária Integração a executar, por dez anos, sem direito de ex-
clusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2004**

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO VALE DO COREAÚ LTDA. para ex-
plorar serviço de radiodifusão sonora em onda
média na cidade de Granja, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de
24 de abril de 2002, que renova, a partir de 5 de outubro de 1998, a
concessão da Rádio Vale do Coreaú Ltda, para explorar, por dez anos,
sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda
média na cidade de Granja, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão ou-
torgada à RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA. para explorar serviço de radiodi-
fusão sonora em frequência modulada na
cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.786,
de 10 de setembro de 2002, que renova por dez anos, a partir
de 10 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio FM Ni-
quelândia Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço
de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ni-
quelândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2004**

Aprova o ato que outorga concessão à FUN-
DAÇÃO TV BELTRÃO para executar servi-
ço de radiodifusão de sons e imagens na ci-
dade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de
20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação TV
Beltrão para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade,
serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente
educativos, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2004**

Aprova o ato que renova a permissão ou-
torgada à RÁDIO LAGOA DOURADA LTDA. para explorar serviço de radiodi-
fusão sonora em frequência modulada na ci-
dade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38,
de 17 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 27 de outubro de
1996, a permissão outorgada à Rádio Lagoa Dourada Ltda, para
explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de ra-
diodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa,
Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2004**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFU-
SÃO ALTO RIO GRANDE a executar servi-
ço de radiodifusão comunitária na cidade de
Piedade do Rio Grande, Estado de Mi-
nas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 75,
de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de
Radiodifusão Alto Rio Grande a executar, por dez anos, sem direito
de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de
Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, a que se refere o art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 119, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO RAINHA FM LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO FM 103, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a que se refere a Portaria nº 36, de 7 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 1991

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 19 de maio de 1987, a concessão da RÁDIO EDUCAÇÃO E CULTURA DE SERTÃOZINHO LTDA. outorgada através da Portaria nº 366, de 2 de maio de 1977, para explorar, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova, por dez anos, a partir de 19 de maio de 1987, a concessão da RÁDIO EDUCAÇÃO E CULTURA DE SERTÃOZINHO LTDA. outorgada através da Portaria nº 366, de 2 de maio de 1977, para explorar, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.859, de 23 de janeiro de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 1991

Aprova o ato que renova por dez anos, a partir de 30 de julho de 1985, a concessão da RÁDIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA. outorgada através do Decreto nº 55.874, de 29 de março de 1965 para explorar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 1º - É aprovado o ato que renova por dez anos, a partir de 30 de julho de 1985, a concessão da RÁDIO A TRIBUNA DE SANTOS LTDA. outorgada através do Decreto nº 55.874, de 29 de março de 1965 para explorar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 95.051, de 7 de março de 1990.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 1991

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Miquelândia, Estado de Goiás.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga permissão à RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Miquelândia, Estado de Goiás.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO JORNAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso.

Art. 1º - É aprovado o ato que outorga concessão à RÁDIO JORNAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 1991

Aprova o ato que renova, a partir de 3 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA. para explorar, serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 150, de 12 de setembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova por dez anos a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ASSIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso XII, da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 1991

Aprova o ato que outorga à RBS TV SANTA ROSA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.074, de 8 de março de 1990, que outorga concessão à RBS TV SANTA ROSA LTDA. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE JUNHO DE 1991

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 27/09/2002
Página: 65 Seção: 1
ANOTADO POR: Juarez

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 1786 , DE 10 DE setembro DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista consta do Processo Administrativo nº 53000.000787/01, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, a nº 49, de 23 de fevereiro de 1990, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 122, de 7 de julho de publicado no Diário Oficial da União em 10 subsequente, para explorar, sem direito de vidade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Niquelândia, de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, e-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, mos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Ministério das Comunicações
Fis. 158
Rubrica A
SCE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3311-6000

OFÍCIO N° 02 /2012-CGLO/DEOC/SCE-MC

Ao Representante Legal
Da RÁDIO NIQUELÂNDIA LTDA
Rua Dom Bosco, nº 17 Bairro Jardim Aurora
Niquelândia/GO
CEP.: 76.420-000

Brasília, 3 de janeiro de 2012.

Assunto : Pagamento de Taxa de Publicação (Renovação de Outorga)
Referência: Processo nº 53000.009979/2011

Prezado Senhor (a),

Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 504, de 6 de dezembro de 2011, da **RÁDIO NIQUELÂNDIA LTDA**, encaminhamos em anexo guia DARF, para recolhimento da taxa de publicação, devendo o comprovante ser devolvido via FAX para a Imprensa Nacional, no telefone **(61) 3441-9555**, com a devida confirmação de recebimento pelo número **(61) 3441-9500**, para que o referido ato seja publicado no Diário Oficial da União.

O não pagamento da citada taxa, no prazo estabelecido na referida guia, implicará em que o ato citado seja tornado sem efeito, tomadas as providências cabíveis em relação aos respectivos autos.

Atenciosamente,

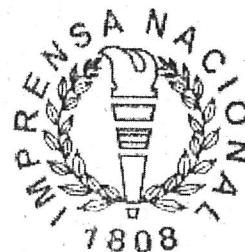
VÂNEA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/01/2012 08:46:48

Origem: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Operador: Maria Noelia Sanchas Falcao

Ofício: 1876882

Data prevista de publicação: 04/01/2012

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1

Forma de pagamento: Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Acompanhe o status da(s) matéria(s) na opção 'Consultar Matérias'

Matérias			
Seqüencial	Arquivo(s)	Tamanho (cm)	Valor
4445850	RENOVAR-PORT.504 - 11 -RÁDIO FM NIQUELANDIA LTDA.rtf	9,00	
	Total da matéria	9,00	R\$ 273,33
	TOTAL DO OFÍCIO	9,00	R\$ 273,33

O Fls. 160
Rubrica
Assinatura

Imprimir Boleto

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.00005 01876.882216 3 52110000027333

Cedente PR - Imprensa Nacional	CPF/CNPJ 4 04.196.645/0001-00	Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Especie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 0000000001876882
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 13/01/2012		Valor documento	273,33
(-) Desconto / Abatimento	(+) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	
Sacado RÁDIO NIQUELÂNDIA LTDA RUA DOM BOSCO, N° 17 , JARDIM AURORA NIQUELÂNDIA, GO - CEP: 76.420-000					

Instruções

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 1876882 enviado em 03/01/2012

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00198.41808 50000.00005 01876.882216 3 52110000027333

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento	Vencimento 13/01/2012
Cedente PR - Imprensa Nacional	Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 03/01/2012	Nosso número 0000000001876882
Uso do banco / Convênio 33804/841805	(=) Valor documento 273,33
Instruções: A publicação somente será efetivada após a compensação bancária deste documento. Para publicação na edição do dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado até as 18h, mediante entrega do comprovante no guichê da Imprensa Nacional ou seu envio pelo fax (61) 3441-9555, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500. Após vencimento, este boleto perde a validade.	(-) Desconto / Abatimento (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado

Referente a publicação do ofício 1876882 enviado em 03/01/2012

Sacado
**RÁDIO NIQUELÂNDIA LTDA
RUA DOM BOSCO, N° 17 , JARDIM AURORA
NIQUELÂNDIA, GO - CEP: 76.420-000**

Cod. baixa

Autenticação mecânica Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Continuar

Serviço PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>13/01/2012</u>
Seção <u>1</u> Página <u>47</u>
<i>Nadis</i>

PORTARIA Nº 504, DE 6 DE DEZEMBRO

DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009979/2011 RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de junho de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.**, pela Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 122, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1991, e renovada pela Portaria nº 1.786, de 10 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 396, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Niquelândia, Estado de Goiás

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro de Estado das Comunicações



EM MC

Brasília, de 10 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.009979/2011 acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.**, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Niquelândia, Estado de Goiás, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2011.
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.**, pela Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 122, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1991, e renovada pela Portaria nº 1.786, de 10 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 396, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2004.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações



Em 16 de novembro de 2011

PORTARIA Nº 32, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.023033.2010-47, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA, CNPJ - 11.209.751/0001-39, situada no Município de São Paulo - SP, na Av. Eusebio de Almeida, 640 - Jardim Previdência, CEP 05.533-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Paulo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FERRAZ ARCOVERDE

REIFICAÇÃO

Na Portaria nº 486, de 31 de maio de 2011, publicada no Diário de 1º de junho de 2011, Seção 1, Página 46, onde se lê: 'a firma Jovilival MARCO ANTONIO DE AZEVEDO VISTORIA - ME, CNPJ - 07.951.906/0001-30, situada no Município de Praia Grande - SP, na Av. Presidente Kennedy, 2131 - Vila Guilhermina, CEP 11.702-200' Leia-se: 'a pessoa jurídica TRES D VISTORIAS VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 07.951.906/0001-30, situada no Município de Praia Grande - SP, na Rua Enseada, 31 - Vila Guilhermina, CEP 11.701-510'.

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 493, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.026924/2005, e, em especial, da Nota Técnica nº 2931/2011/CGILO/DEOC/SCE-MC resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a Fundação José de Paiva Neto, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11-E (onze dezenal para menor educativo), no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Novo Gama, Estado de Goiás, por meio do canal 36+ (trinta e seis dezenal para mais), visando a retransmissão dos seus próprios sinal.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 8.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do processo Administrativo nº 53000.009979/2011, resolve:

Nº 504- Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de junho de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., pela Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 122, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1991, e renovada pela Portaria nº 1.786, de 10 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 396, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Niquelândia, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produz efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 8.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.026865/2011, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.m.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201201300047.

Nº 518- Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de setembro de 2011, a permissão outorgada originalmente à Rádio Caraja de Arapóia Ltda., pela Portaria nº 11, de 10 de janeiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 1990, e transferida para a RÁDIO ATIVA COMUNICAÇÃO LTDA., pela Portaria nº 361, de 21 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2004, renovada pela Portaria nº 2.013, de 8 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2002, referendado pelo Decreto Legislativo nº 248, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Arapóis, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produz efeitos legais após de liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.553, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

Res.: Processo nº 53500.030700/2010. Anuir, previamente, com a transferência do controle societário direto da empresa CGB TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 07.716.753/0001-47, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia e Serviço Telefônico Fixo Comutado, de Cristiano Machado Perito, CPF nº 248.457.748-60, e Paula Corrêa Fernandes Perito, CPF nº 258.525.478-08, para a empresa TELECOM RIO DE JANEIRO LTDA., CNPJ/MF nº 03.380.594/0001-00.

RONALDO MOTTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de agosto de 2011

Nº 6.308 - Processos Administrativos Fiscais - PAFs nº 53500.004074/2007, 53500.025105/2007 e 53500.010862/2008 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício, em razão da decisão proferida pelo Superintendente de Administração-Geral, por meio do Despacho nº 573/2010/ADPFA/SAD, de 28 de junho de 2010, nos autos dos Processos Administrativos Fiscais em epígrafe, instaurados contra a prestadora TRACK STATION DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 00.164.824/0001-05, decidiu, em sua Reunião nº 609, realizada em 02 de junho de 2011 pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 290/2011-GCER, de 27 de maio de 2011, conceder o Recurso, mantendo os termos da decisão recorrida, determinando-se, por conseguinte, a extinção total dos créditos tributários referentes às obrigações principais e acessórias dos anos de 2001 a 2003.

Em 31 de agosto de 2011

Nº 7125/2011- Processo nº 53500.005665/2009 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Ol, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no setor 2 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 6.691/2010-CD, de 4 de agosto de 2010, preferido nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objetivo a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 632, realizada em 8 de dezembro de 2011, conceder o Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 973/2011-GCJV, de 2 de dezembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZende
Presidente do ConselhoSUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 157, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Autorizar UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL, CNPJ nº 88.332.580/0006-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Osório/RS, no período de 15/01/2012 a 25/02/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 158, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 11/01/2012 a 14/01/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 179, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/01/2012 a 15/01/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações
Gabinete do Ministro
Portaria nº 493, de 23 de novembro de 2011
Assinado digitalmente por PAULO BERNARDO SILVA
Data: 11/01/2012
HORA: 10:45:00

Ministério das Comunicações
Fls. 167
Rubrica A
SC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO

Ref. Processo nº 53000.009979/2011

Entidade: RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA

Assunto: Renovação de Outorga.

Tendo em vista que a permissão outorgada a RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município Niquelândia, Estado de Goiás, foi renovada por meio da Portaria nº 504, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de janeiro de 2012, consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 16 de janeiro de 2012


VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Ministério das Comunicações
SCE
O Fls. 165
Rubrica A

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 05 /2012/GM-MC

Brasília, 26 de abril de 2012.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: Encaminha anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00033 2012

- 53650.000792/2001

MC 00034 2012

- 53000.026865/2011

MC 00035 2012

- 53000.009979/2011

MC 00036 2012

- 53000.033399/2007

MC 00037 2012

- 53000.017133/2004

MC 00038 2012

- 53000.015189/2004

MC 00039 2012

- 53000.027954/2010

MC 00040 2012

- 53710.000613/2000

MC 00041 2012

- 53000.045699/2010

MC 00042 2012

- 53000.026910/2010

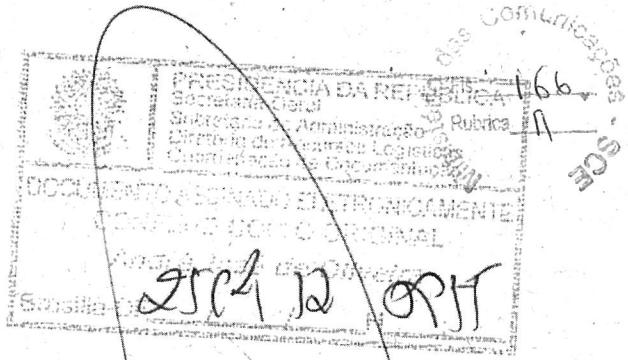
Atenciosamente,

Renata Moraes Checchio
RENATA MORAES CHECCHIO
Coordenador-Geral Substituta

SAB

PORT. 504/11.

EM nº 00035/2012, MC



Brasília, 25 de Abril de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.009979/2011, acompanhado de Portaria, que renova a permissão outorgada à **RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Niquelândia, Estado de Goiás, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de junho de 2011.

2. A outorga foi deferida à **RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.**, pela Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 122, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1991, e renovada pela Portaria nº 1.786, de 10 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 396, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2004.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Serviço Pùblico Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>13.01.2012</u>
Seção <u>1</u> Página <u>47</u>
<i>Nílton</i>
Rubrica

Ministério das Comunicações
Fis. 167
Rubrica 1
SCE

PORTARIA Nº 504

, DE 6 DE DEZEMBRO

DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009979/2011 RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de junho de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA.**, pela Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 122, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 1991, e renovada pela Portaria nº 1.786, de 10 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 396, de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Niquelândia, Estado de Goiás

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro de Estado das Comunicações

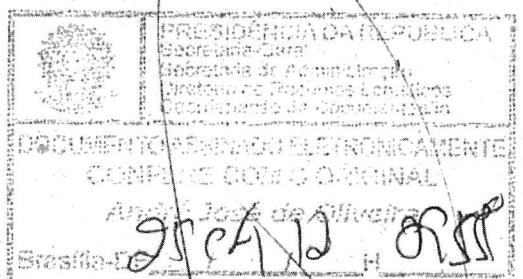
EM/35/2012

PARECER Nº 1.247/2011/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO Nº 53000.009979/2011.

INTERESSADO : Rádio FM Niquelândia Ltda.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.



I – Renovação da outorga concedida à Rádio FM Niquelândia Ltda., para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Niquelândia, Estado de Goiás.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Ministro de Estado das Comunicações, conforme art. 33, § 5º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83.

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio FM Niquelândia Ltda., referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Niquelândia, Estado de Goiás, relativa ao decênio de 2011 a 2021.

I – RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi conferida à Rádio FM Niquelândia Ltda. por meio da Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U em 28 de fevereiro de 1990, renovada por meio da Portaria nº 1.786, de 10 de setembro de 2002, publicada no D.O.U de 27 de setembro de 2002 e referendada por meio do Decreto Legislativo nº 396 de 2004, publicado no D.O.U de 13 de agosto de 2004.
3. De acordo com o art. 227, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que opinou pela renovação da outorga, conforme Nota Técnica nº 2242/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 148/150).

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Ministério das Comunicações
Fis. 169
República

2. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.
3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto no 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.
4. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, §1º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.
5. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

2. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 88.066/83, conforme se verifica do documento de fl. 2, protocolado em 24/02/2011.
3. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica analisou o processo e opinou pelo deferimento do pedido de renovação, em virtude de terem sido apresentados todos os documentos exigidos, conforme Nota Técnica nº 2242/2011/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC, às fls. 148/150.
4. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 145, demonstra que não há processo de apuração de infração em curso.
5. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:
 - declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 9;
 - declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 5 e 108/114;
 - declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 6; e



- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 7.
- 2. Por fim, cumpre informar:
 - **Número de emissoras do serviço na localidade** – extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 146;
 - **Nacionalidade dos proprietários da entidade de radiodifusão** – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Francisco José Pinheiros e Paulo Roberto de Abreu Chagas, todos brasileiros natos;
 - **Nacionalidade do responsável pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção de programação**: Paulo Roberto de Abreu Chagas, brasileiro nato (fl. 115);
- 2. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

IV- CONCLUSÃO

2. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido.
3. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 10 de junho de 2011, tendo por referência a data da publicação do decreto legislativo que referendou a outorga da permissão, e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República,

À consideração superior.

Brasília, 28 de setembro de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações
SCE
Mfls. 171
Rubrica

DESPACHO Nº 2381/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU

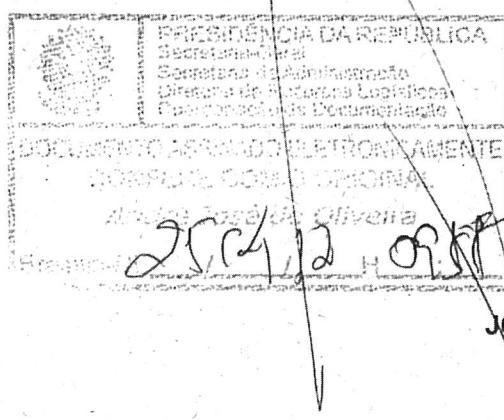
PROCESSO Nº 53000.009979/2011.

INTERESSADO : Rádio FM Niquelândia Ltda.

ASSUNTO : Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

Aprovo o **PARECER Nº 1.247/2011/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU** da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, Daniel Pereira de Franco.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.



JOSÉ FLÁVIO BIANCHI

Consultor Jurídico

Brasília, de 2011.

Assinado eletronicamente por: Jose Flavio Bianchi



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Processo nº: 53000.009979/2011-17

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 11 de fevereiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 11/02/2015, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0369962** e o código CRC **E51B1DE7**.

Criado por diego.silva, versão 1 por diego.silva em 11/02/2015 10:59:03.



Ministério das Comunicações
SCE
O.Ns. 173
Rubrica

Presidência da República
Secretaria de Relações Institucionais
Subchefia de Assuntos Parlamentares
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto - 70150-900 - Brasília/DF
Fone: (61) 3411-1440 - Fax (61) 3411-1120 - supar@presidencia.gov.br

Ofício nº 37 /2015 - Supar/SRI.

Brasília, 15 de janeiro de 2015.

A Senhora
ALESSANDRA CRISTINA AZEVEDO CARDOSO
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações
Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
SEDOC/CIEXP/CGGN/GM
26/01/2015

Assunto: Restituição de processos de radiodifusão.

Senhora Chefe de Gabinete,

Restituímos a Vossa Senhoria, conforme relação anexa, 15.1 Processos de Radiodifusão e respectivas Portarias, para oitiva do atual Ministro dessa Pasta. Informo, também, que as Exposições de Motivos estão sendo restituídas pelo Sidof.

Atenciosamente,

DANILLO GENNARI
Subchefe-Adjunto

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
1	53740000783200032	MC 00002 2013 Mandaguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
2	53000022860200826	MC 00003 2012 Cáceres MT / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53690.000864/1998 com 1 (um) volume
3	53740000857200031	MC 00003 2013 Santa Terezinha de Itaípu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
4	53000064010201281	MC 00013 2014 Centenário TO / RADCOM - 1 (um) volume
5	53000023661201050	MC 00014 2014 Itumbiara GO / RADCOM - 1 (um) volume
6	53000023655201001	MC 00015 2014 Humberto de Campos MA / RADCOM - 1 (um) volume
7	53000066201201105	MC 00017 2014 Catuti MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
8	53000007834200878	MC 00018 2012 Lapa PR / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.000488/1998 com 1 (um) volume
9	53000054585201113	MC 00018 2014 Porto Esperidião MT / RADCOM - 1 (um) volume
10	53000036914201136	MC 00019 2014 São Jorge do Patrocínio PR / RADCOM - 1 (um) volume
11	53000055599200760	MC 00020 2014 Palmas TÔ / RADCOM - 1 (um) volume
12	53000005277200770	MC 00021 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000056/1997-29 com 1 (um) volume
13	53000027485200991	MC 00022 2014 Assis Chateaubriand PR / RADCOM - 1 (um) volume
14	53000015437200951	MC 00024 2012 Criciúma SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53740.002183/1999-14 com 2 (dois) volumes
15	53650000551200174	MC 00024 2013 Viçosa do Ceará CE / Licit/OM - 1 (um) volume
16	53000009365201127	MC 00025 2012 Cesário Lange SP / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53830.000087/2001 com 2 (dois) volumes

Ministério da
 Comunicação
 MCT

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
17	53670000962200041	MC 00025 2013 Campo Novo do Parecis MT / Licit/FM - 1 (um) volume
18	53000063165201209	MC 00025 2014 Aparecida do Rio Doce GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
19	53000049325200651	MC 00026 2012 Pelotas RS / Renov/FM - 1 (um) volume
20	53710000579200150	MC 00026 2013 Montalvânia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
21	53000029325200987	MC 00026 2014 Santa Bárbara BA / RADCOM - 1 (um) volume
22	53000012434200531	MC 00027 2012 Piracicaba SP / Renov/FM - 2 (dois) volumes
23	53710000579200150	MC 00027 2013 Matias Cardoso MG / Licit/FM - 1 (um) volume
24	53000010676201058	MC 00028 2013 Encantado RS / Licit/FM - 1 (um) volume
25	53640000236200247	MC 00029 2013 Campo Formoso BA / Licit/OM - 1 (um) volume
26	53000066680201151	MC 00029 2014 Avaré SP – FME - 1 (um) volume
27	53710000449200206	MC 00030 2013 Araporã MG / Licit/FM - 1 (um) volume
28	53000057408201181	MC 00030 2014 Dourados MS – FME - 1 (um) volume
29	53000041092201024	MC 00031 2013 Lagarto SE / Licit/FM - 1 (um) volume
30	53000008620201203	MC 00031 2014 Estância SE - FME - 1 (um) volume
31	53000022885201125	MC 00032 2012 Blumenau SC / Renov/FME - 3 (três) volumes
32	53000056116201121	MC 00032 2014 Paranaguá PR - FME - 1 (um) volume

Ministério das
 Comunicações - M
 C

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
33	53650000792200113	MC 00033 2012 Orós CE / Renov/FM - 1 (um) volume
34	53000067147201115	MC 00033 2014 Telêmaco Borba PR - FME - 1 (um) volume
35	53000059022201111	MC 00034 2014 Criciúma SC - FME - 1 (um) volume
36	53000009979201117	MC 00035 2012 Niquelândia GO / Renov/FM - 1 (um) volume
37	53000059718201130	MC 00035 2014 Santarém PA - FME - 1 (um) volume
38	53000058587201173	MC 00036 2014 Nova Friburgo RJ - FME - 1 (um) volume
39	53000066082201182	MC 00037 2014 Trindade GO - FME - 1 (um) volume
40	53670000698200215	MC 00038 2013 Novo Gama GO / Licit/FM - 1 (um) volume
41	53000007971201299	MC 00038 2014 Senhor do Bonfim BA - FME - 1 (um) volume
42	53000027954201014	MC 00039 2012 Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
43	53000007969201210	MC 00039 2014 Serrinha BA - FME - 1 (um) volume
44	53710000613200013	MC 00040 2012 Itamogi MG / Licit/FM - 1 (um) volume
45	53000008174201229	MC 00040 2014 Januária MG - FME - 1 (um) volume
46	53000045699201083	MC 00041 2012 Treviso SC / Licit/FM - 1 (um) volume
47	53000000127201318	MC 00041 2014 São João do Sabugi RN / RADCOM - 1 (um) volume
48	53000026910201069	MC 00042 2012 Cambuquira MG / Licit/FM - 1 (um) volume

Ministério das
 Comunicações
 MCT

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
49	53000028478200915	MC.00042 2014 Japaratuba SE / RADCÔM - 1 (um) volume
50	53000003089201011	MC 00043 2012 São Benedito do Rio Preto MA / Licit/FM - 1 (um) volume
51	53000042881201244	MC 00043 2014 Indianópolis PR / RADCOM - 1 (um) volume
52	53710000326200267	MC 00044 2012 Pocone MG / Licit/FM - 1 (um) volume
53	53000053959201094	MC 00044 2014 Mataraca PB / RADCOM - 1 (um) volume
54	53000060892201125	MC 00045 2014 Capim PB / RADCOM - 1 (um) volume
55	53000047616201171	MC 00046 2014 Chalé MG / RADCOM - 2 (dois) volumes
56	53000028337201290	MC 00049 2014 Virgolândia MG / RADCOM - 1 (um) volume
57	53000055538201189	MC 00053 2014 Jaraguari MS / RADCOM - 1 (um) volume
58	53710000754199814	MC 00056 2014 Alvinópolis MG/RADCOM - 1 (um) volume
59	53000038735200757	MC 00057 2014 Itaquiraí MS/ RADCOM - 1 (um) volume
60	53000003556201266	MC 00060 2014 Itapipoca CE/FM - 1 (um) volume
61	53000015303201235	MC 00061 2014 Castanhéira MT/RADCOM - 3 (três) volumes
62	53720000367200234	MC 00062 2013 Novo Progresso PA - Licit/OM - 1 (um) volume
63	53000067466201031	MC 00062 2014 Santa Terezinha de Goiás GO/ RADCOM - 1 (um) volume
64	53000060366201165	MC 00063 2014 Dois Riachos AL/RADCOM - 1 (um) volume

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
65	53000021819201057	MC 00064 2014 Vitória da Conquista BA/RADCOM - 2 (dois) volumes
66	53000003793201227	MC 00066 2014 Porto Grande AP/RADCOM - 1 (um) volume
67	53000000317201335	MC 00067 2014 Amapá do Maranhão MA/RADCOM - 1 (um) volume
68	53000001388201355	MC 00070 2014 Itamaraju BA/RADCOM - 5 (cinco) volumes
69	53000053917201215	MC 00071 2014 Barra do Ouro TO/ RADCOM - 1 (um) volume
70	53000051948200693	MC 00073 2013 Limoeiro PE / Renov/FM 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000408/2000 com 1 (um) volume
71	53000014329201002	MC 00074 2012 Umbaúba SE / Licit/FM - 1 (um) volume
72	53000043799201237	MC 00074 2014 Floraí PR/ RADCOM - 1 (um) volume
73	53000056849200941	MC 00075 2012 Coari AM / Licit/FM - 1 (um) volume
74	53000017857201358	MC 00076 2014 Governador Newton Bello MA/ RADCOM - 1 (um) volume
75	53000036335201193	MC 00077 2014 Araruna PA/RADCOM - 2 (dois) volumes
76	53000006756201017	MC 00083 2013 Tamarana PR / Licit/FM - 1 (um) volume
77	53000004706201097	MC 00084 2013 Argirita MG / Licit/FM - 1 (um) volume
78	53000003848201037	MC 00085 2013 Bandeira do Sul MG / Licit/FM - 1 (um) volume
79	53000043932201093	MC 00086 2013 Santa Fé do Araguaia TO / Licit/FM - 1 (um) volume
80	53790000837200155	MC 00087 2013 Torres RS / Licit/FM - 1 (um) volume



Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
81	53790000837200155	MC 00088 2013 Tapejara RS / Licit/FM - 1 (um) volume
82	530000022269201077	MC 00090 2013 Condeúba BA / Licit/FM - 1 (um) volume
83	53000060821201041	MC 00091 2013 Irará BA / Licit/FM - 1 (um) volume
84	53000012652200819	MC 00101 2012 Gravatá PE / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53103.000044/2000-56 com 2 (dois) volumes
85	53000008986201193	MC 00103 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume
86	53000064843200785	MC 00105 2012 Jataí GO / Renov/FM - 2 (dois) volumes
87	53000067686201065	MC 00106 2012 Santos SP / Renov/FME - 1 (um) volume
88	53740000559200211	MC 00111 2013 Araucária PR - FME - 1 (um) volume
89	53000034004200902	MC 00117 2013 Goiânia GO / Renov/OC - 2 (dois) volumes
90	53000065263200713	MC 00129 2012 Sananduva RS / Renov/FM - 1 (um) volume
91	53000020768200406	MC 00132 2013 Osório RS - FME - 1 (um) volume
92	53000036097200730	MC 00144 2012 Santa Izabel do Oeste PR / Renov/OM - 1 (um) volume
93	53000024523200873	MC 00145 2012 Monte Azul Paulista SP / Renov/OM - 1 (um) volume
94	53000019707200901	MC 00148 2012 Poços de Caldas MG / Renov/OT -2 volumes apenso processo 53710.000189/2002 com 1 volume e processo 53710.000793/1996 com 1 volume
95	53000010896200867	MC 00149 2012 Sobradinho RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53790.000305/1998 com 1 (um) volume
96	53000012106201183	MC 00151 2012 Concórdia SC / Renov/FM - 1 (um) volume

Ministério das
Comunicações
MCT

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
97	53000026993201096	MC 00156 2012 Rondonópolis RO / Renov/FME - 1 (um) volume
98	53720000299200041	MC 00156 2013 Pacajá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
99	53000014693200335	MC 00157 2012 Varginha MG / Renov/OM - 1 (um) volume
100	53720000299200041	MC 00157 2013 Jacundá PA / Licit/FM - 2 (dois) volumes
101	53000010790200863	MC 00158 2012 Santo Antônio de Pádua RJ / Renov/OM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53770.001066/1998-03 com 1 (um) volume
102	53720000225200277	MC 00158 2013 Limoeiro do Ajuru PA / Licít/FM - 1 (um) volume
103	53000056154201183	MC 00160 2013 Rio dos Cedros SC / RADCOM - 2 (dois) volumes
104	53000091533200652	MC 00161 2012 Araguaína TO / Renov/OT - 1 (um) volume
105	53000048738201266	MC 00161 2013 Uirapuru GO / RADCOM - 1 (um) volume
106	53000002920201271	MC 00162 2013 Bacabeira MA / RADCOM - 2 (dois) volumes
107	53000076774200671	MC 00163 2012 Catu BA / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53640.001298/1998-39 com 1 (um) volume
108	53000044548201016	MC 00164 2012 Campo Grande MS / Renov/FME - 2 (dois) volumes
109	53000027679201292	MC 00164 2013 Jequitibá MG / RADCOM - 3 (três) volumes
110	53000013790201030	MC 00165 2013 Montes Claros MG / RADCOM - 1 (um) volume
111	53000012984201018	MC 00166 2013 Ibirataia BA / RADCOM - 1 (um) volume
112	53000026544201129	MC 00169 2013 Embu-Guaçu SP / RADCOM - 1 (um) volume

Ministério
 da Fazenda
 Conselho
 de Controle
 Externo
 18

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
113	53000003387201264	MC 00171 2013 Princesa Isabel PB / RADCOM - 12 (doze) volumes
114	53000038016200655	MC 00173 2013 Amaporã PR / RADCOM - 1 (um) volume
115	53000054603201230	MC 00175 2013 Mutunópolis GO / RADCOM - 2 (dois) volumes
116	53000019859200814	MC 00179 2013 Carrasco Bonito TO / RADCOM - 1 (um) volume
117	53000006409200942	MC 00180 2013 Arneiroz CE / RADCOM - 2 (dois) volumes
118	53000046729201150	MC 00182 2012 Cassilândia MS / Renov/OM - 1 (um) volume
119	53000006481201011	MC 00185 2012 Jupi PE / Licit/FM - 1 (um) volume
120	53650000357200270	MC 00186 2012 Parambu CE / Licit/FM - 1 (um) volume
121	53000003644201004	MC 00187 2012 Lagoa da Prata MG / Licit/FM - 1 (um) volume
122	53790000211200068	MC 00188 2012 Chuí RS / Licit/FM - 1 (um) volume
123	53000013513201027	MC 00190 2012 Campo Belo do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
124	53000008281200285	MC 00227 2012 Águas Belas PE / Licit/FM - 1 (um) volume
125	53000004483201068	MC 00228 2012 Glauçilândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
126	53000042680201085	MC 00229 2012 Olho D'Água PB / Licit/FM - 1 (um) volume
127	53000062713200716	MC 00230 2012 Joinville SC / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53820.000061/1998 com 1 (um) volume
128	53720000345200274	MC 00231 2012 Água Azul do Norte PA / Licit/FM - 1 (um) volume

Ministério das Comunicações
 Sec. - Sessões - 30
 Rubrica

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
129	53720000345200274	MC 00232 2012 Aurora do Pará PA / Licit/FM - 1 (um) volume
130	53000026644201074	MC 00237 2012 Angelândia MG / Licit/FM - 1 (um) volume
131	53000006271201015	MC 00238 2012 Betânia PE / Licit/FM - 1 (um) volume
132	53640000323199721	MC 00239 2012 Salvador BA / Renov/FM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53000.016821/2007 com 1 (um) volume
133	53000007818201008	MC 00241 2012 Rio Bonito do Iguaçu PR / Licit/FM - 1 (um) volume
134	53000045150201099	MC 00242 2012 Santa Rosa do Sul SC / Licit/FM - 1 (um) volume
135	53000058819200979	MC 00247 2012 Olho d'Água das Cunhás MA / Licit/FM - 1 (um) volume
136	53740000259200223	MC 00249 2012 Matos Costa SC / Licit/FM - 1 (um) volume
137	53000005447201011	MC 00250 2012 Maturéia PB / Licit/FM - 1 (um) volume
138	53740000282200218	MC 00251 2012 Iomerê SC / Licit/FM - 1 (um) volume
139	53000026104201091	MC 00252 2012 Paranapuã SP / Licit/FM - 1 (um) volume
140	53000042099201063	MC 00267 2012 Bom Jesus PI / Licit/FM - 1 (um) volume
141	53830000286200297	MC 00269 2012 Jaci SP / Licit/FM - 1 (um) volume
142	53790001359199707	MC 00272 2012 Igrejinha RS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.051345/2004-72 com 1 (um) volume
143	53000015250200523	MC 00278 2012 Viamão RS / Renov/FM - 1 (um) volume
144	53000019342200825	MC 00290 2012 Aquidauana MS / Renov/FM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53700.000177/1998-18 com 1 (um) volume

Ministério das Comunicações
F.S.
RJ
102
C.M.C.
Setor de Controle da Documentação

Exposições de Motivos a serem devolvidas para oitiva dos novos Titulares das Pastas.

Ordem	NUP	Assunto
145	53000005831201103	MC 00291 2012 Itabaiana SE / Renov/EM - 1 (um) volume
146	53000039692201022	MC 00292 2012 Estreito MA / Licit/EM - 1 (um) volume
147	53830000887199862	MC 00874 2011 Presidente Venceslau SP / Renov/EM - 1 (um) volume Apensado processo nº 53000.014729/2008-95 com 1 (um) volume
148	53790000368200093	MC 00889 2011 Itaara RS / Licit/EM - 1 (um) volume
149	53000001057199706	MC 00294 2012 Canguçu RS - cancelamento de outorga FM - 2 (dois) volumes
150	53000000039200425	MC 00159 2012 Rio Grande RS - Renov/EM - Retificação de Portaria - 1 (um) volume
151	53000022272200892	MC 00174 2012 Divinópolis MG / Renov/EM - 2 (dois) volumes Apensado processo nº 53710.000610/199/-04 com 1 (um) volume

Comunicação
 Fis. 183
 Robteca A
 12/03/2013



DESPACHO

Processo n. 53000.009979/2011-17

Considerando que os órgãos técnicos e jurídicos desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos do PARECER Nº 1247/2011/CAO/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, às fls.163 a 166; 3 a 6, e que os presentes autos retornaram a esta Pasta para reavaliação pelo seu novo Titular, entende-se ser despiciendo realizar nova instrução do feito, razão pela qual propõe-se a remessa destes autos, acompanhados das minutas dispostas no campo próprio abaixo, ao gabinete do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, para submissão do assunto à deliberação do senhor Ministro de Estado das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 08/06/2015, às 11:14, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0541182** e o código CRC **361CD715**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009979/2011-17,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de junho de 2011, a permissão outorgada à Rádio FM Niquelândia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Niquelândia, estado de Goiás; serviço esse outorgado meio da Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1990.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MC

Brasília, de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.009979/2011-17, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 1990, a permissão outorgada à Rádio FM Niquelândia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Niquelândia, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações

Criado por sonia.monteiro, versão 5 por altair.pereira em 08/06/2015 11:12:55.

Ministério das Comunicações
Fis. 186
Ruínica 0

PORTARIA Nº 2452/2015/SEI-MC

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 53000.009979/2011-17, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de junho de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Niquelândia, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1990.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 10/06/2015, às 08:37, conforme art. 3º, III, "a",
da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0543375** e o código CRC **FC9F816F**.

Criado por barbara.araujo, versão 2 por barbara.araujo em 09/06/2015 10:23:24.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.009979/2011-17, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de fevereiro de 1990, a permissão outorgada à Rádio FM Niquelândia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Niquelândia, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223,§ 3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

RICARDO BERZOINI

Ministro de Estado das Comunicações

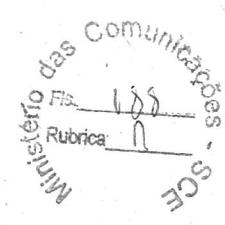


Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI**,
Ministro de Estado das Comunicações, em 10/06/2015, às 08:37, conforme art. 3º, III, "a",
da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html>
informando o código verificador **0543379** e o código CRC **62053EEA**.

Criado por barbara.araujo, versão 2 por barbara.araujo em 09/06/2015 10:23:50.



DESPACHO

Processo n. 53000.009979/2011-17

Remeta-se os autos ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial - SDCOM, para adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação da Portaria n.º 2.452/2015/SEI-MC (evento SEI n.º 0543375) no Diário Oficial da União. Ressalta-se que a publicação do referido ato deverá ser custeada por esta Pasta.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 15/06/2015, às 18:43, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0554002** e o código CRC **471E0BDB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por altair.pereira, versão 2 por altair.pereira em 15/06/2015 18:43:12.



Art. 1º Alterar o § 2º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 157, de 22 de abril de 2004, com redação dada pelas Resoluções CONTRAN nº 333, de 06 de novembro de 2009, 516, de 29 de janeiro de 2015 e 521, de março de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º...

§ 1º...

§ 2º A partir de 1º de outubro de 2015, os veículos automotores só poderão circular equipados com extintores de incêndio com carga de pó ABC."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

EDUARDO DE CASTRO
p/Ministério dos Transportes

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

DJAÍLSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

ARISTEUS GOMES TININIS
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

DARIO RAIS LOPES
p/Ministério das Cidades

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELAS
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

RESOLUÇÃO N° 537, DE 17 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV em todo o território nacional.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito e;

Considerando o que consta do Processo nº 80000.038562/2009-10;

Considerando a necessidade de participação de todos os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no processo de implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos;

Considerando a necessidade de prévia homologação dos equipamentos que irão operar no SINIAV e adequação dos sistemas informatizados do DENATRAN, o que exigirá ajuste no prazo para a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos nas Unidades da Federação, resolve:

Art. 1º Fica instituído em todo o território Nacional o Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, baseado em tecnologia de identificação por radiofrequência.

Parágrafo único. O SINIAV é composto por dispositivo de identificação eletrônico denominado "placa eletrônica" instalado no veículo, subsistemas de leitura de placas eletrônicas - SLP, Equipamentos Configuradores SINIAV - ECS, centrais de processamento e sistemas informatizados.

Art. 2º Nenhum veículo automotor, elétrico, reboque e semirreboque poderão ser licenciados e transitar pelas vias terrestres abertas à circulação sem estar equipado com a placa eletrônica de que trata esta Resolução.

§ 1º A placa eletrônica será individualizada e terá um número de série único e inalterável para cada veículo.

§ 2º Os veículos de uso bético estão isentos desta obrigatoriedade.

§ 3º Os ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, reboque e semirreboque terão prazos diferenciados para a instalação da "placa eletrônica", a serem divulgados posteriormente pelo DENATRAN.

Art. 3º O processo de emplacamento eletrônico de veículos do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV será iniciado em todo território Nacional a partir de 01 de janeiro de 2016, sendo facultada a antecipação pelos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4º O processo tratado no artigo anterior seguirá cronograma a ser definido pelo DENATRAN.

Art. 5º Os requisitos técnicos dos elementos do sistema definidos no artigo 1º, bem como os regulamentos aplicáveis às aplicações derivadas do uso da placa eletrônica no veículos definidos no artigo 2º e seus parágrafos, serão especificados pelo DENATRAN.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONTRAN nº 412/2012 e a nº 433/2013.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

EDUARDO DE CASTRO
p/Ministério dos Transportes

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

DJAÍLSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

ARISTEUS GOMES TININIS
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

DARIO RAIS LOPES
p/Ministério das Cidades

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

THOMAS PARIS CALDELAS
p/Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORATARIA N° 2.441, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005831/2011-03, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de junho de 2011 a permissão outorgada à RÁDIO FM PRINCESA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabaiana, estado de Sergipe, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 25 de 01 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 1990.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA N° 2.452, DE 10 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009979/2011-17, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de junho de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO FM NIQUELÂNDIA LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Niquelândia, estado de Goiás, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1990.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA N° 2.495, DE 15 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008986/2011-93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de maio de 2011, a permissão outorgada à COLINHALFIN EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado originalmente à Rádio Colón Ltda., por meio da Portaria nº 76, de 20 de maio de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 1981, transferida posteriormente à permissionária em referência, mediante os termos da Portaria nº 311, de 5 de dezembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1991.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

PORATARIA N° 2.496, DE 16 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DÉ ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.012106/2011-83, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 10 de junho de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO CONCÓRDIA FM LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Concórdia, estado de Santa Catarina, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 24, de 1º de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 1990.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de junho de 2015

Nº 482 - O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 96 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.074623/2013-16, resolve acolher o disposto no Parecer nº 0178/2015 SEI-MC , de sorte a INDEFERIR o pedido de autorização formulado pela Empresa de Comunicação Internacional Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Itajaí, no estado de Santa Catarina, e Vila Maria, no estado do Rio Grande do Sul, para realizar a transferência indireta da outorga, nos termos da minuta da oitava alteração contratual, datada em 15 de outubro de 2013.

RICARDO BERZOINI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO N° 151, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53500.011546/2014-25

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 774, de 23 de abril de 2015. Recorrente/Interessado: ACESSA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 06.338.921/0001-45)



DESPACHO

Processo n. 53000.009979/2011-17

Tendo em vista publicação da Portaria n.º 2.452/2015/SEI-MC no Diário Oficial da União de 19.6.2015, remeta-se os autos à Coordenação Geral de Serviços de Gabinete - CGGM, para adoção das medidas cabíveis com vistas ao seu envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga, em 19/06/2015, às 12:25, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0563550** e o código CRC **AB1D02E8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Criado por altair.pereira, versão 2 por altair.pereira em 19/06/2015 12:24:46.